



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 7.546, de 16/09/2010

Processo nº: 60.351

PROJETO DE LEI Nº 10.721

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL (MIGUEL HADDAD)**

Ementa: Ratifica convênios celebrados com União/Ministério da Justiça, para implementação do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI.

Arquive-se.

Miguel Haddad
Diretor

PROJETO DE LEI Nº. 10.721

<i>Diretoria Legislativa</i>	<i>Diretoria Jurídica</i>	<i>Comissões</i>	Prazos:	<i>Comissão</i>	<i>Relator</i>
À Diretoria Jurídica: @llianete de Diretora 02/09/2020	Para emitir parecer: [Assinatura] Diretor 02/09/20	CSP CFO CSP	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
		924		QUORUM: MS	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>Alleanza</i> Diretora Legislativa 08/09/2020	☒ avoco ☐ _____ <i>[Assinatura]</i> Presidente 08/09/2020	☒ favorável ☐ contrário <i>[Assinatura]</i> Relator 08/09/2020
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1084

À _____. Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº.

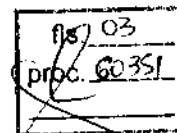
À _____ _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário _____ Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº.

À _____	☐ avoco ☐ _____	☐ favorável ☐ contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº.

--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



OF. GP.L. n.º 324/2010

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PRATICA) 14/SET/10 17:09 060351

Processo n.º 8.795-8/2008

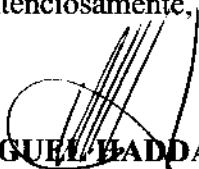
Jundiaí, 31 de agosto de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade ratificar os termos dos Convênios de Cooperação Federativa, celebrados entre o Município de Jundiaí e a União, por intermédio do Ministério da Justiça, visando promover a implementação do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



MIGUEL LADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

scc1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

15/04
proc. 60351

PUBLICAÇÃO
10/09/2010

Processo n.º 8.795-8/2008

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
CM, COTR, CSP
Presidente
08/09/2010

APROVADO
Presidente
14/09/2010

PROJETO DE LEI Nº 10.721

Art. 1º - Ficam ratificados os Convênios de Cooperação Federativa nºs 208/2009 e 19/2009, firmados, respectivamente, em 31 de dezembro de 2009 e 14 de julho de 2009, celebrados entre o Município de Jundiaí e a União, por intermédio do Ministério da Justiça, visando promover a implementação do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI.

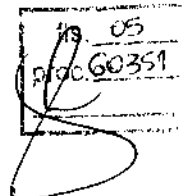
Art. 2º - Os Convênios de Cooperação Federativa obedecerão aos termos dos instrumentos anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação nº 19.01-06.181.0159.2.976.3.3.90.30.00 e 19.01-06.181.0159.2.976.4.4.90.52.00.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 14 de julho de 2009.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

scc1



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA / MJ / Nº 19 / 2009

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, E O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP, VISANDO PROMOVER A IMPLEMENTAÇÃO PARCIAL DO PROGRAMA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA - PRONASCI.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, CNPJ 00.394.494/0001-36, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "T", Brasília, doravante denominado MJ, representada neste ato pelo **MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, TARSO FERNANDO HERZ GENRO**, domiciliado na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, 4º andar, Gabinete do Ministro, Brasília/DF, RG 1.000.567.287-SSP/RS e CPF 044.693 210-87, designado por Decreto de 16 de março de 2007, e o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP**, CNPJ. Nº 457.801.03/0001-50, daqui por diante denominado **MUNICÍPIO**, representado neste ato pelo **PREFEITO em exercício LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO**, Rg. Nº 0635614502, SSP/BA, CPF. Nº 892.199.615-04, celebram o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA** que visa a adesão parcial do Município ao Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - **PRONASCI**, observado o disposto nas Leis 11.530/07, alterada pela Lei nº 11 707/08, e a Lei nº 8.666/93.

CONSIDERANDO:

A institucionalização do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - Pronasci, como um instrumento de prevenção em segurança pública que tem como objetivo principal o enfrentamento à criminalidade e a violência nas suas raízes sociais e culturais visando reduzir de forma significativa as altas taxas de criminalidade no país;

A promoção da cooperação intergovernamental e interinstitucional em segurança pública, nas áreas de planejamento, atividades de formação, atuação tático-operacional e intercâmbio de dados, informações e conhecimento;

A possibilidade de implementação parcial do PF por meio da pactuação de ações específicas que recaiam s em ações preventivas locais, tendo em vista a estruturação de ações tais como: território de paz; integração do jovem e da família; espaço de segurança e convivência.

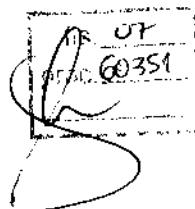
RESOLVEM:

Celebrar o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA visando à implementação, o desenvolvimento e a consolidação do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI, como um sistema de gestão e coordenação, democrático e federativo, integrando o Ministério da Justiça e o Município, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Convênio de Cooperação Federativa tem por objeto a adesão do Município ao PRONASCI, com vistas à execução de parte de ações, previstas no Programa (Lei 11.530/07 e 11.707/08), especialmente de natureza preventiva, a serem oportunamente pactuadas entre os partícipes, **cada uma delas dependente de instrumento apropriado e desde que previamente verificada a possibilidade de implementação pelos concedente e conveniente, entre estas:**

- 1 Instalação com garantia de pleno funcionamento do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M;
- 2 Elaboração e implementação do Plano municipal de segurança pública;
- 3 Estruturação e implementação do Conselho/ Fórum Municipal de Segurança Pública e de Conselhos/ Fóruns Comunitários de Segurança Pública;
- 4 Garantia através de medidas de urbanização e recuperação de equipamentos os chamados "espaços públicos seguros";
- 5 Promoção dos direitos humanos, considerando as questões de gênero, étnicas, raciais, orientação sexual e diversidade cultural;
- 6 Compartilhamento das informações necessárias para a execução do programa;
- 7 Garantia de Infra-estrutura e apoio logístico ao Programa;
- 8 Compartilhamento das ações de política social e de segurança nas áreas conflagradas;
- 9 Mobilização dos mecanismos de comunicação e informação para incentivo à participação social e divulgação do Programa;
10. Priorização e implementação, em consonância com o MJ, com os ministérios parceiros e com o governo do estado a execução dos Programas: Território de Paz, Integração do Jovem e da Família e Segurança e Convivência; e



A sedimentação de políticas públicas
compromisso com resultados, respeito aos direitos fundamentais e a
promoção da cidadania e da dignidade da pessoa humana;

A necessidade premente de combinar as atuações
preventivas e ostensivas, visando a redução da criminalidade e da
violência, em todas as suas formas;

O propósito de valorizar as organizações
governamentais e não-governamentais de segurança pública e seus
agentes, levando-os a recuperar a confiança da sociedade e
reduzindo o risco à vida a que estão submetidos;

A deliberação de ampliar a eficiência e a eficácia policial
nos níveis das gestões política, estratégica e tático-operacional;

A resolução de aplicar com rigor e equilíbrio as leis no
sistema penitenciário, respeitando os direitos dos apenados e
eliminando suas relações com o crime organizado;

Que embora o foco do Pronasci seja, inicialmente, as
regiões metropolitanas com altos índices de criminalidade, a sua
política orienta-se no sentido da prevenção e enfrentamento da
violência em todas as suas raízes sociais e culturais, razão pela qual
o Município de Jundiaí, localizado entre duas regiões metropolitanas,
a 60 km da capital e a 39km de Campinas, com aproximadamente 360
mil habitantes e cuja criminalidade transcende os limites territoriais
locais, também deve ser alvo de sua atenção;

A região, importante eixo entre o interior, capital e
outros Estados, considerado um importante pólo logístico de São
Paulo, abriga grande número de universidades e um diversificado
parque industrial, fatores que acabam por atrair grande número de
pessoas de diversas regiões, que buscam na cidade oportunidades de
trabalho, educação, lazer e moradia. Em decorrência, apresenta
elevados índices de criminalidade, caracterizada, principalmente, pela
ocorrência de homicídios, roubos e tráfico de entorpecentes, além da
particularidade dos problemas sociais por eles desencadeados;

A necessidade de atender a demandas prioritárias da
localidade em referência, identificadas com base em estudos
realizados em momento pretérito e consignados no processo
administrativo nº 08001.003575/2009-22, encaminhado a este
Ministério da Justiça pelo Município;

08
60391

11 Implementação, nas políticas municipais de segurança pública garantidoras dos direitos das mulheres vítimas de violência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES

Os Participes assumem, desde já, o compromisso de elaborar instrumentos específicos, **nos termos da cláusula primeira**, a fim de implementar ações preventivas, sistema de gestão das ações realizadas, qualificação dos gestores municipais, modernização da gestão do conhecimento e reorganização institucional, visando à implementação e efetivação do PRONASCI no Município.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Município deverá aceitar as condições previstas no Artigo 6º da Lei nº 11.530/07 alterada pela Lei nº 11.707/08 bem como constituir, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, grupo de trabalho para interlocução com o MJ, a fim de planejar a implementação do PRONASCI conforme o disposto na Cláusula Primeira;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONSTITUIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DO GGI-M

O Município deverá criar o Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M nos termos da Cláusula Primeira, com a seguinte composição:

- I - Prefeito Municipal;
- II - Autoridades municipais responsáveis pela segurança pública e defesa social;
- III - Autoridades municipais responsáveis pelas ações sociais preventivas;
- IV - Autoridades policiais estaduais que atuam no município: polícia civil, militar e corpo de bombeiro;
- V - Representantes do Ministério da Justiça: coordenador estadual do PRONASCI, Polícia Federal e Polícia Rodoviária Federal; e,
- VI - Secretário Executivo do GGI-M

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O GGI-M é a instância colegiada de deliberação e coordenação do PRONASCI no município. Suas decisões deverão ser tomadas com consenso respeitadas as autonomias institucionais dos órgãos que os constituem. O GGI-M assegurará a participação, na condição de convidados, de representantes da magistratura, do Ministério Público e da Defensoria Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O GGI-M, em seu funcionamento deverá, gradativamente, ser composto pela seguinte estrutura:

- I - Pleno GGI-M, instância superior e colegiada com funções de coordenação e deliberação;
- II - Secretaria Executiva responsável pela gestão e execução das deliberações do GGI-M e pela coordenação das ações preventivas do PRONASCI;
- III - Observatório de Segurança Pública com funções de organizar e analisar os dados sobre a violência e a criminalidade local, a partir das fontes públicas de

09
60351

informações e de monitorar a efetividade das ações de segurança pública no município

IV – Estrutura de formação, organizada através de telecentros que serão implantados ou desenvolvidos com o apoio do Ministério da Justiça.

V – Sistema de vídeo monitoramento que será implementado ou desenvolvido com o apoio do Ministério da Justiça.

VI – O GGI-M deverá interagir com os fóruns municipais e comunitários de segurança com o objetivo de constituir uma política municipal preventiva de segurança pública.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Convênio não envolve transferências de recursos financeiros entre os partícipes, visto que os mesmos arcarão com as despesas resultantes das obrigações assumidas neste instrumento.

PARAGRAFO ÚNICO - O financiamento das ações resultantes deste Instrumento de adesão dar-se-á mediante a celebração de instrumento apropriado, em conformidade com as exigências legais.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO

O prazo de vigência deste convênio será contado a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado e/ou alterado, mediante Termo Aditivo, exceto quanto ao seu objeto, se houver interesse dos partícipes, sempre observadas as exigências relativas à publicidade dos atos administrativos.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Este Instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, ficando o MJ responsável pela publicação

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente poderá ser rescindido, a qualquer momento, bastando, para tanto, comunicação expressa do partícipe interessado, nesse sentido com 30 (trinta) dias de antecedência

CLÁUSULA OITAVA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

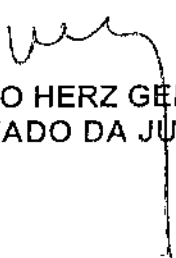
Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste Convênio, será obrigatoriamente destacada a participação conjunta do Ministério da Justiça, com a inclusão do logotipo "PRONASCI", observados os princípios da Administração Pública, dispostos no art. 37 da Constituição Federal.

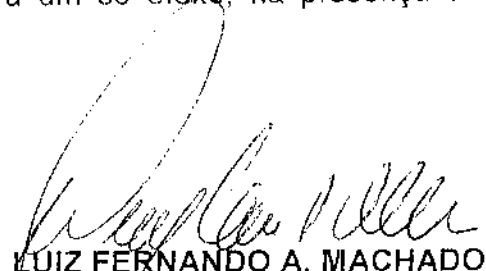
CLÁUSULA NONA - DAS CONTROVERSIAS

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas dos Partícipes. Quando a divergência for de cunho técnico-jurídico competirá à Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça.

E, por estarem de acordo, os Partícipes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 14 de julho de 2009.


TARSO FERNANDO HERZ GENRO
MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA


LUIZ FERNANDO A. MACHADO
PREFEITO em exercício DE
JUNDIAÍ- SP

TESTEMUNHAS:

Nome:
Identidade:
CPF:

Nome:
Identidade:
CPF:

Convênio que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Justiça, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública e o Município de Jundiaí/SP, para os fins que especifica.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**, CNPJ 00.394.494/0001-36, por meio da **SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**, CNPJ 00.394.494/0005-60, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "T", Brasília, doravante denominado **CONCEDENTE**, representado neste ato pelo **MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA TARSO FERNANDO HERZ GENRO**, domiciliado na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, 4º andar - Gabinete - Brasília, RG 1.567.287 - SJPC/RS, CPF 044.693.210-87, designado por Decreto de 16 de março de 2007, e pelo **SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA SUBSTITUTO SIDNEI BORGES FIDALGO**, domiciliado na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, 5º andar, sala 514, Brasília/DF, RG 110.1544 SSP/DF, CPF 351.428.981-68, designado pela Portaria nº 1.633, de 21 de dezembro de 2009, e o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ/SP**, CNPJ 45.780.103/0001-50, daqui por diante denominado **CONVENENTE**, representado neste ato pelo **PREFEITO MIGUEL MOUBADDA HADDAD**, residente na Rua Retiro, nº 280, Jundiaí/SP, RG 9.512.557 - SSP/SP, CPF 964.768.508-49, resolvem celebrar o Convênio, de conformidade com o Processo 08020.006367/2009-57, Nº SICONV 730192/2009, observado o contido, no que couber, na Lei 8.666/93, na Lei Complementar 101/2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal), no Decreto 93.872/86, na Lei nº 11.530/07 (Programa de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI), no Decreto 6.170/07 e suas alterações e na Portaria Interministerial MPOG//MF/CGU nº 127/08, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este **CONVÊNIO** tem por objeto a cooperação dos partícipes na implementação da filosofia do policiamento comunitário, ora denominado Guarda Comunitário, por meio da aquisição de equipamentos permanentes (veículos, aparelhos eletrônicos, de informática, de comunicação e mobiliários) e de consumo (equipamentos de proteção individual) para potencializar o gerenciamento e execução do patrulhamento e ações comunitárias. Estas aquisições têm por finalidade propiciar à Administração Pública Municipal o investimento na gestão de políticas para a segurança urbana, através da implantação de uma nova filosofia de prevenção à violência e solução de problemas, em prol das comunidades assistidas pela Guarda Municipal, no âmbito do Programa de Segurança Pública para o Brasil e do Programa de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP/MJ.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pelo **CONVENENTE** e aprovado pelo **CONCEDENTE**, o qual passa a integrar este **CONVÊNIO**, independentemente da transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO

Excepcionalmente, admitir-se-á ao **CONVENIENTE** propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada pelo setor técnico e aprovada pelo Secretário da SENASP/MJ, vedada, porém, a mudança do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DO CONCEDENTE

- a) Orientar e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto pactuado.
- b) Promover o repasse do recurso financeiro de acordo com o **Cronograma de Desembolso** constante do Plano de Trabalho e com o disposto na CLÁUSULA QUINTA.
- c) Controlar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto pactuado, mediante vistorias "in loco", diretamente, ou por terceiros, expressamente autorizados.
- d) Examinar e aprovar a proposta de reformulação do Plano de Trabalho, desde que não implique mudança do objeto.
- e) Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos da União e da contrapartida.
- f) Prorrogar "de ofício" a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitando a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

II - DO CONVENIENTE

- a) Executar as atividades pactuadas na CLÁUSULA PRIMEIRA, de conformidade com o Plano de Trabalho.
- b) Promover o crédito do recurso financeiro, referente a sua contrapartida, de acordo com o **Cronograma de Desembolso** e com o disposto na CLÁUSULA QUARTA.
- c) Propiciar aos técnicos credenciados pelo **CONCEDENTE** todos os meios e condições necessários ao controle, acompanhamento, supervisão e fiscalização da execução do **CONVÊNIO**.
- d) Incluir no seu respectivo orçamento o valor a ser transferido pelo **CONCEDENTE**.
- e) Aplicar e gerir os recursos repassados pelo **CONCEDENTE** concomitantemente com os correspondentes à sua contrapartida exclusivamente no objeto do **CONVÊNIO** e de conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela SENASP/MJ.
- f) Restituir o eventual saldo de recursos ao **CONCEDENTE**, inclusive os rendimentos provenientes das aplicações financeiras, no prazo de

13
60-51

trinta dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão deste **CONVÊNIO**.

- g) Recolher à conta do **CONCEDENTE** o valor, atualizado monetariamente, na forma prevista na legislação vigente, correspondente ao percentual da contrapartida pactuada, não aplicada na consecução do objeto do convênio. Prestar contas na forma e no prazo estabelecidos neste instrumento, ou parcialmente, quando solicitado.
- h) Observar, nas aquisições e contratações, as normas vigentes sobre os procedimentos licitatórios, inclusive nos casos de dispensa ou inexigibilidade.
- i) Encaminhar à SENASP o relatório trimestral sobre a execução físico-financeira do convênio, conforme dispõe o inciso I do art. 5º da Portaria/GM nº 3.746/2004.
- j) Dar visibilidade à logomarca do Governo Federal e o número do Convênio, utilizando-os, com destaque, em todas as medidas adotadas com recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública.
- k) Elaborar um PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, em que sejam respeitados os seguintes princípios:
- Integração operacional com as polícias civil e militar do Estado;
 - Promoção dos Direitos Humanos;
 - Obediência à legalidade;
 - Incentivo à participação comunitária;
 - Promoção do pluralismo organizacional e gerencial;
 - Fomento à interdisciplinaridade, especialmente no que concerne à implementação de ações voltadas à prevenção da violência e criminalidade.
- l) Adotar e promover a filosofia do Plano Nacional de Segurança Pública e no Plano Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI com ênfase nos princípios abaixo:
- Ênfase na 'solução de problemas', os quais devem ser identificados com auxílio da comunidade;
 - Promoção de parcerias com os órgãos de segurança pública, com outras instituições dos Governos federal, estadual e municipal, com organizações da sociedade civil organizada, com ONG's e com lideranças comunitárias.
- m) Zelar pela conservação e manutenção dos bens adquiridos.
- n) O uso obrigatório do pregão, preferencialmente na forma eletrônica, e quando não couber, presencial, na contratação de bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005 e da Portaria Interministerial MP/MF nº 217, de 31/7/2006, publicada no Diário Oficial da União de 1º de agosto de 2006, observando-se o prazo limite estabelecido no artigo 2º da citada portaria.
- o) Incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial MPOG/MF/MCT nº 177, de 29 de maio de 2008, mantendo-o atualizado.

Ad

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para a execução das atividades previstas neste **CONVÊNIO**, os recursos destinados são de **R\$ 1.874.490,00** (um milhão, oitocentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e noventa reais), conforme o Plano de Aplicação aprovado pela SENASP/MJ, assim discriminados:

I - CONCEDENTE:

R\$ 1.836.990,00 (um milhão, oitocentos e trinta e seis mil, novecentos e noventa reais) à conta do Orçamento Fiscal da União para 2009, Lei 11.897/08, nos Programas de Trabalho 06.181.1453.8855.0001 - Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública - Nacional, Natureza da Despesa 3340.41, 2009NE900249, no valor de R\$ 297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais) e 4440.41, 2009NE900251, no valor de R\$ 1.539.990,00 (um milhão, quinhentos e trinta e nove mil e novecentos e noventa reais), SENASP/MJ.

II - CONVENENTE:

R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), relativos à contrapartida financeira, conforme a Lei 11.768/08. Unidade: 19.01; Função/Subfunção: 06.181; Programa: 00007; Projeto/Atividade: 21.40; Natureza da Despesa: 4490.52.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão liberados em uma parcela, de acordo com o Cronograma de Desembolso, compatível com o Cronograma de Execução, constantes do Plano de Trabalho aprovado pela SENASP/MJ.

CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL

A utilização temporária de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto deste **CONVÊNIO** não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos referentes a este **CONVÊNIO**, desembolsados pelo **CONCEDENTE** e **CONVENENTE**, serão mantidos, exclusivamente, na conta 51.766-6, Agência 0340-9, Banco do Brasil - 001, Jundiaí/SP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos referidos nesta Cláusula só serão permitidos para pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho e os saldos não utilizados serão, obrigatoriamente, aplicados na instituição bancária mencionada, na forma prevista no § 4º do art. 116, da Lei 8.666/93.

15
60751

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os pagamentos deverão ser realizados exclusivamente por crédito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto quando o pagamento for devido a pessoa física que não possuir conta bancária, observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço, e desde que uma única vez no decorrer da vigência deste Instrumento;

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os rendimentos auferidos serão obrigatoriamente computados a crédito do **CONVÊNIO** e aplicados, exclusivamente, na sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a **Prestação de Contas**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

O acompanhamento da execução deste **CONVÊNIO** será realizado por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública, e terá a finalidade de verificar a correta aplicação dos recursos e a consecução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENIENTE** fica obrigado a apresentar a Prestação de Contas Final, dos recursos de trata a CLÁUSULA SEXTA, na forma do art. 58 da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127, de 29 de maio de 2008, instruída com as seguintes peças e do Relatório detalhado de cumprimento do objeto:

- a) Cópia do Plano de Trabalho aprovado pelo Ordenador de Despesa.
- b) Cópia do Termo de Convênio.
- c) Cópia da publicação no Diário Oficial da União, do Extrato do Termo de Convênio.
- d) Relatório detalhado do Cumprimento do Objeto.
- e) Relatório de Execução Físico-Financeira.
- f) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação financeira, quando for o caso e os saldos.
- g) Relação de pagamentos efetuados com os recursos dos **CONCEDENTE** e **CONVENIENTE**, bem como dos provenientes da aplicação financeira.
- h) Relação dos bens permanentes com recursos do **CONCEDENTE** e **CONVENIENTE**, bem como dos provenientes da aplicação financeira.
- i) Relação dos bens de consumo com recursos do **CONCEDENTE** e **CONVENIENTE**, bem como dos provenientes da aplicação financeira.
- j) Relação de serviços de terceiros com recursos do **CONCEDENTE** e **CONVENIENTE**, bem como dos provenientes da aplicação financeira.
- k) Termo de Localização dos bens adquiridos.

AK

- l) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e também a conciliação bancária, quando for o caso.
- m) Extrato da conta de aplicação financeira, evidenciando todos os rendimentos auferidos no período.
- n) Cópia do Contrato firmado com prestadora de serviços e seus aditivos.
- o) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o objeto visar à realização de obra ou serviço de engenharia.
- p) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos não aplicados, se for o caso, à conta indicada pelo responsável pelo programa/projeto.
- q) Cópia do despacho adjudicatório e homologatório nas licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando for o caso.
- r) Relação dos treinados ou capacitados.
- s) Termo de compromisso por meio do qual o **CONVENENTE** obriga-se a manter os documentos relacionados a este Convênio pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que for aprovada a prestação de contas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Prestação de Contas Final será apresentada ao **CONCEDENTE** no prazo máximo de sessenta dias contados do término da vigência do **CONVÊNIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do **CONVENENTE**, devidamente identificados com o número do **CONVÊNIO**, e deverão ser mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

O **CONVENENTE** compromete-se a restituir o valor transacionado pelo **CONCEDENTE**, atualizado monetariamente na forma legal, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto.
- b) Falta de apresentação da prestação de contas no prazo e na forma exigidos.
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no **CONVÊNIO**.
- d) Irregularidade que resulte em prejuízo ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

17
60351

Fica assegurada ao **CONCEDENTE**, por meio dos órgãos responsáveis ou de mandatários legalmente constituídos, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício da fiscalização e do controle da execução deste **CONVÊNIO**, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do **CONVÊNIO** será contado a partir da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2010**, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, mediante o Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO

Este convênio somente poderá ser alterado mediante proposta do **CONVENIENTE**, devidamente justificada, a ser apresentada em prazo mínimo de trinta dias antes do término de sua vigência, que possibilite a análise e decisão, e desde que não haja mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente), adquiridos, produzidos e transformados ou construídos com os recursos oriundos do **CONCEDENTE**, permanecerão sob a guarda e responsabilidade do **CONVENIENTE** durante a vigência deste Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Findo o **CONVÊNIO**, observado o fiel cumprimento do objeto nele proposto, verificada a necessidade de assegurar a continuidade do projeto na finalidade prevista, os bens patrimoniais acima referidos serão incorporados automaticamente ao patrimônio do **CONVENIENTE**, independentemente de termo de doação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Sendo o **CONVÊNIO** rescindido por quaisquer dos motivos previstos na **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**, bem como não tendo seu curso regular, os bens patrimoniais acima referidos serão automaticamente revertidos ao **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este **CONVÊNIO** poderá ser rescindido, de pleno direito, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas Cláusulas ou Condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível e, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 42 da Portaria/MPOG/MF/MCT nº 127/2003;
- c) Falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

4/8

18
60351

- d) Constatação, a qualquer tempo de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.
- e) Verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O **CONVÊNIO** poderá, ainda, ser denunciado por quaisquer dos partícipes, observado o aviso de trinta dias antes do término da execução estabelecida no Plano de Trabalho, findos os quais será dada publicidade ao ato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique rescisão deste **CONVÊNIO**, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste **CONVÊNIO** será, obrigatoriamente, destacada a participação do **CONCEDENTE**, observado o disposto no Parágrafo Primeiro do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GLOSA DA DESPESA

Serão glosadas as despesas porventura realizadas com finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência, especialmente aquelas:

- a) A título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como para contratação de pessoal, exceto de serviços de terceiros diretamente vinculados à execução do objeto.
- b) Relativas a prestação de serviços de consultoria ou assistência técnica, gratificação ou qualquer outra espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes.
- c) Com data anterior ou posterior à vigência deste **CONVÊNIO**.
- d) Decorrentes de multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

Todas as comunicações relativas a este **CONVÊNIO** serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada e telegrama.

11

19
60351

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As comunicações dirigidas ao **CONVENIENTE** deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Jundiaí, Av. da Liberdade, s/nº, Jundiaí/SP. CEP: 13214-900 – Jundiaí- SP.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As comunicações dirigidas ao **CONCEDENTE** deverão ser entregues no Ministério da Justiça - Secretaria Nacional de Segurança Pública – Edifício Sede, sala 500, CEP: 70064-900, Brasília - DF.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As alterações de endereços e de número de telefone de quaisquer partícipes deverão ser imediatamente comunicadas por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste **CONVÊNIO**, no Diário Oficial da União, será providenciada pelo **CONCEDENTE** no prazo de até vinte dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou questões decorrentes deste **CONVÊNIO**, que não possam ser resolvidas administrativamente, serão processados e julgados originariamente pelo Fórum de Justiça Federal no Distrito Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, em conformidade com o inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem de acordo, os **CONCEDENTE** e **CONVENIENTE** firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 31 de dezembro de 2009.


TARSO FERNANDO HERZ GENRO
Ministro de Estado da Justiça

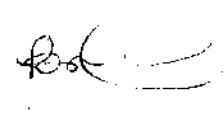

MIGUEL MOUBADDA HADDAD
Prefeito do Município de Jundiaí-SP


SIDNEI BORGES FIDALGO
Secretário Nacional de Segurança Pública
Substituto

Testemunhas:

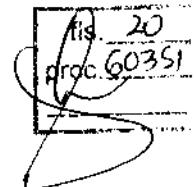
Nome:
Identidade:
CPF:


Helen Cristina de A. Cardoso
1.958.105 - SSP/DF
723.523961-15


Nome:
Identidade:
CPF:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Edilidade a presente propositura, que tem por finalidade ratificar os termos dos Convênios de Cooperação Federativa, celebrados entre o Município de Jundiaí e a União, por intermédio do Ministério da Justiça, visando promover a implementação do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI, instituído pela Lei Federal nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, alterada pela Lei nº 11.707, de 19 de junho de 2008.

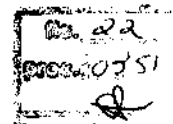
A iniciativa apresenta-se relevante ao atendimento do interesse público, eis que visa promover à redução dos índices de violência no Município e região, em especial contra crianças e adolescentes, num esforço conjunto entre os governos Federal e Municipal, para a prevenção de crimes através de ações primárias, secundárias e terciárias, trabalhando especialmente com grupos e comunidades, a fim de potencializar os benefícios e o impacto resultantes da implementação do Programa.

Cumpre-nos ressaltar que ambos os convênios estão amparados no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e a suas execuções encontram adequação orçamentária, de acordo com os demonstrativos do impacto sobre a receita e despesa que acompanham o presente projeto de lei.

Uma vez demonstradas as razões de interesse da prática das ações consubstanciadas nos Convênios de início mencionados, certos estamos de contar com o apoio dos Nobres Vereadores para a total aprovação da presente propositura.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

scc1



CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 225

PROJETO DE LEI Nº 10.721

PROCESSO Nº 60.351

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei ratifica convênios celebrados com União/Ministério da Justiça, para implementação do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI.

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nos termos do art. 17, § 1º, da referida norma – considerando-se o documento contábil de fls. 21, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro, e se conta com autorização específica no PPA, e nas leis de diretrizes orçamentárias e orçamentária, acrescentando, se o caso, outras informações que entender pertinente, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retornem os autos a este órgão técnico para análise.

Jundiaí, 02 de setembro de 2010.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

Caroline Casu Amorim Souza
Caroline Casu Amorim Souza
Estagiária



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0062/2010

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, atendendo ao Despacho nº. 225 da Consultoria Jurídica da Casa, o Projeto de Lei nº 10.721, de autoria do Poder Executivo que ratifica convênios celebrados com União / Ministério da Justiça, para implementação do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI.

A presente propositura vem instruída com os anexos de fls. 05/19 e a planilha de fls. 21 – Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro -, que nos mostra uma despesa no valor de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais) para a realização da presente ação no exercício de 2010. Tais despesas terão impacto nulo e serão suportadas pelas dotações orçamentárias 19.01-06.181.0159.2.976.3.3.90.30.00 e 19.01-06.181.0159.2.976.4.4.90.52.00.

Temos, também, na presente planilha previsão de superávit tanto para o presente exercício como para os dois próximos.

Assim sendo, entendemos que o presente projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (101/00).

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 02 de setembro de 2010.

DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro

ANDREA AP A SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 924**

PROJETO DE LEI Nº 10.721

PROCESSO Nº 60.351

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que ratifica convênios celebrados com União/Ministério da Justiça, para implementação do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 20; vem instruída com o Termo de Convênio firmado de fls. 05/19; com a planilha de fls. 21, e documentos de fls. 22/23.

Às fls. 23 há manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0062/2010, que: 1) o projeto tem por finalidade ratificar os termos dos convênios celebrados entre o Município de Jundiaí União, através do Ministério da Justiça, para implementação do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI; 2) o processo vem instruído com os Termos de Convênio nº 19/2009, e 208/2009; 3) a planilha de fls. 21 – Estimativa do Impacto Financeiro-Orçamentário aponta despesa no valor de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais) para a realização da ação no presente exercício financeiro; 4) as despesas terão impacto nulo e serão suportadas pelas dotações apontadas no art. 3º da proposta; 5) a referida planilha indica previsão de superávit tanto para o presente exercício como para os dois próximos; e 6) que o projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput", c.c. o art. 122), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, inciso IV, c.c. o art. 72, incisos V, IX e XII), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí. Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, *que é ratificar os termos*



(Parecer CJ nº 924 ao PL nº 10.721 – fls. 02)

dos Convênios de Cooperação Federativa, celebrados entre o Município de Jundiaí e a União, por intermédio do Ministério da Justiça, visando promover a implementação do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI, instituído pela Lei federal 11.530, de 24 de outubro de 2007, altera pela Lei federal 11.707, de 19 de junho de 2008.

A matéria é de natureza legislativa, uma vez que busca autorização para a ratificação de Termos de Convênios, indicando, no art. 3º do projeto as fontes orçamentárias para a cobertura das despesas. Com efeito, a proposta encontra respaldo no ordenamento legal, através de interpretação sistêmica do artigo 167, III, da Constituição Federal, combinado com o art. 32, § 1º, inciso V, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. **Desta forma, sob o espectro enfocado – ratificação de convênios - a proposta reúne condições de legalidade, lato sensu.** Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Segurança Pública.

QUORUM: maioria simples (art. 44, caput, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 3 de setembro de 2010.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

rsv



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 60.351

PROJETO DE LEI Nº 10.721, de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, que ratifica convênios celebrados com União/Ministério da Justiça, para implementação do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI.

PARECER Nº 1.084

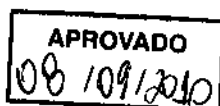
Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, que tem como objetivo ratificar convênios celebrados com União/Ministério da Justiça, para implementação do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI.

Conforme o parecer da Consultoria Jurídica de fls. 24/25, que acolhemos na íntegra, o presente projeto de lei se encontra revestido da condição de legalidade e constitucionalidade, eis que encontra respaldo na Lei Orgânica do Município, art. 46, inc. IV, c.c. o art. 72, inc. V, IX e XII.

Desta forma, subscrevemos a justificativa da Alcaide, e concluimos votando favorável à tramitação do presente projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 08.09.2010.



PAULO SERGIO MARTINS
Presidente e Relator

ANA TONELLI

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

krm

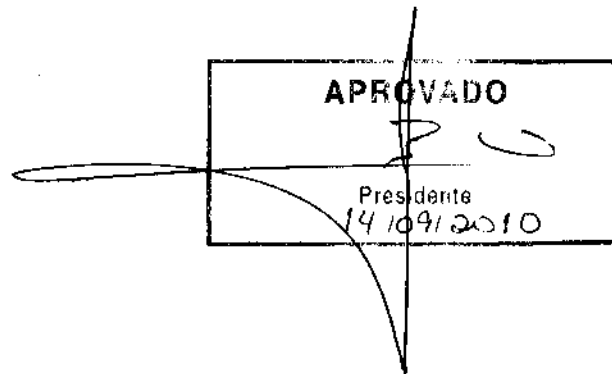
FERNANDO BARDI



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

00429

Urgência para apreciação do Projeto de Lei 10.721, do Prefeito Municipal, que ratifica convênios celebrados com União/Ministério da Justiça, para implementação do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania-PRONASCI.



REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, ouvido o soberano Plenário, **urgência** para apreciação do Projeto de Lei 10.721, do Prefeito Municipal, que ratifica convênios celebrados com União/Ministério da Justiça, para implementação do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania-PRONASCI.

Sala das Sessões, 14/09/2010

Handwritten signatures:
1. [Signature]
2. [Signature]
3. [Signature]
4. [Signature]

PAULO SERGIO MARTINS

Handwritten signatures:
1. [Signature]
2. [Signature]
3. [Signature]
4. [Signature]



PARECER VERBAL

76ª. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 14 DE SETEMBRO DE 2010

PROJETO DE LEI Nº. 10.721

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Relator: **MARCELO ROBERTO GASTALDO**

Voto favorável

Membros: Domingos Fonte Basso - acompanha o Relator

Gustavo Martinelli - acompanha o Relator

Sílvio Ermani (ad hoc) - acompanha o Relator

Marilena Perdiz Negro - não acompanha o Relator

Voto em Separado: MARILENA PERDIZ NEGRO

Voto favorável aprovado

Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**



PARECER VERBAL

76ª. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 14 DE SETEMBRO DE 2010

PROJETO DE LEI Nº. 10.721

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Relator: **PAULO SÉRGIO MARTINS**

Voto favorável

Membros: Antonio Carlos Pereira Neto - acompanha o Relator

Enivaldo Ramos de Freitas - acompanha o Relator

Fernando Bardi - acompanha o Relator

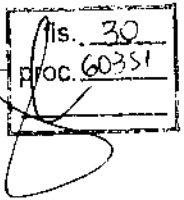
Marcelo Roberto Gastaldo - acompanha o Relator

Voto favorável aprovado

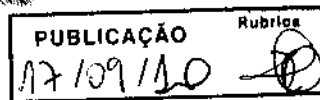
Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Processo nº. 60.351



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 10.721

Ratifica convênios celebrados com União/Ministério da Justiça, para implementação do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania-PRONASCI.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 14 de setembro de 2010 o Plenário aprovou:

Art. 1º - Ficam ratificados os Convênios de Cooperação Federativa nºs 208/2009 e 19/2009, firmados, respectivamente, em 31 de dezembro de 2009 e 14 de julho de 2009, celebrados entre o Município de Jundiaí e a União, por intermédio do Ministério da Justiça, visando promover a implementação do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI.

Art. 2º - Os Convênios de Cooperação Federativa obedecerão aos termos dos instrumentos anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação nº 19.01-06.181.0159.2.976.3.3.90.30.00 e 19.01-06.181.0159.2.976.4.4.90.52.00.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 14 de julho de 2009.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatorze de setembro de dois mil e dez (14/09/2010).

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS – “TICO”
Presidente

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA / MJ / Nº 19 / 2009

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, E O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP, VISANDO PROMOVER A IMPLEMENTAÇÃO PARCIAL DO PROGRAMA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA - PRONASCI.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, CNPJ 00.394.494/0001-36, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "T", Brasília, doravante denominado MJ, representada neste ato pelo MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, TARSO FERNANDO HERZ GENRO, domiciliado na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, 4º andar, Gabinete do Ministro, Brasília/DF, RG 1.000.567.287-SSP/RS e CPF 044.693.210-87, designado por Decreto de 16 de março de 2007, e o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP, CNPJ, Nº 457.801.03/0001-50, daqui por diante denominado MUNICÍPIO, representado neste ato pelo PREFEITO em exercício LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO, Rg. Nº 0635614502, SSP/BA, CPF. Nº 892.199.615-04, celebram o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA que visa a adesão parcial do Município ao Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI, observado o disposto nas Leis 11.530/07, alterada pela Lei nº 11.707/08, e a Lei nº 8.666/93.

CONSIDERANDO:

A institucionalização do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - Pronasci, como um instrumento de prevenção em segurança pública que tem como objetivo principal o enfrentamento à criminalidade e a violência nas suas raízes sociais e culturais visando reduzir de forma significativa as altas taxas de criminalidade no país;

A promoção da cooperação intergovernamental e interinstitucional em segurança pública, nas áreas de planejamento, atividades de formação, atuação tático-operacional e intercâmbio de dados, informações e conhecimento;

A possibilidade de implementação parcial do PF por meio da pactuação de ações específicas que recaiam s em ações preventivas locais, tendo em vista a estruturação de ações tais como: território de paz; integração do jovem e da família; espaço de segurança e convivência.

RESOLVEM:

Celebrar o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA visando à implementação, o desenvolvimento e a consolidação do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI, como um sistema de gestão e coordenação, democrático e federativo, integrando o Ministério da Justiça e o Município, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Convênio de Cooperação Federativa tem por objeto a adesão do Município ao PRONASCI, com vistas à execução de parte de ações, previstas no Programa (Lei 11.530/07 e 11.707/08), especialmente de natureza preventiva, a serem oportunamente pactuadas entre os partícipes, cada uma delas dependente de instrumento apropriado e desde que previamente verificada a possibilidade de implementação pelos concedente e conveniente, entre estas:

1. Instalação com garantia de pleno funcionamento do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M;
2. Elaboração e implementação do Plano municipal de segurança pública;
3. Estruturação e implementação do Conselho/ Fórum Municipal de Segurança Pública e de Conselhos/ Fóruns Comunitários de Segurança Pública;
4. Garantia através de medidas de urbanização e recuperação de equipamentos os chamados "espaços públicos seguros";
5. Promoção dos direitos humanos, considerando as questões de gênero, étnicas, raciais, orientação sexual e diversidade cultural;
6. Compartilhamento das informações necessárias para a execução do programa;
7. Garantia de Infra-estrutura e apoio logístico ao Programa;
8. Compartilhamento das ações de política social e de segurança nas áreas conflagradas;
9. Mobilização dos mecanismos de comunicação e informação para incentivo à participação social e divulgação do Programa;
10. Priorização e implementação, em consonância com o MJ, com os ministérios parceiros e com o governo do estado a execução dos Programas: Território de Paz, Integração do Jovem e da Família e Segurança e Convivência; e

A sedimentação de políticas públicas comprometido com resultados, respeito aos direitos fundamentais e a promoção da cidadania e da dignidade da pessoa humana;

A necessidade premente de combinar as atuações preventivas e ostensivas, visando a redução da criminalidade e da violência, em todas as suas formas;

O propósito de valorizar as organizações governamentais e não-governamentais de segurança pública e seus agentes, levando-os a recuperar a confiança da sociedade e reduzindo o risco à vida a que estão submetidos;

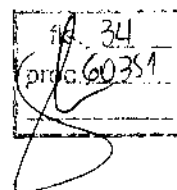
A deliberação de ampliar a eficiência e a eficácia policial nos níveis das gestões política, estratégica e tático-operacional;

A resolução de aplicar com rigor e equilíbrio as leis no sistema penitenciário, respeitando os direitos dos apenados e eliminando suas relações com o crime organizado;

Que embora o foco do Pronasci seja, inicialmente, as regiões metropolitanas com altos índices de criminalidade, a sua política orienta-se no sentido da prevenção e enfrentamento da violência em todas as suas raízes sociais e culturais, razão pela qual o Município de Jundiaí, localizado entre duas regiões metropolitanas, a 60 km da capital e a 39km de Campinas, com aproximadamente 360 mil habitantes e cuja criminalidade transcende os limites territoriais locais, também deve ser alvo de sua atenção;

A região, importante eixo entre o interior, capital e outros Estados, considerado um importante pólo logístico de São Paulo, abriga grande número de universidades e um diversificado parque industrial, fatores que acabam por atrair grande número de pessoas de diversas regiões, que buscam na cidade oportunidades de trabalho, educação, lazer e moradia. Em decorrência, apresenta elevados índices de criminalidade, caracterizada, principalmente, pela ocorrência de homicídios, roubos e tráfico de entorpecentes, além da particularidade dos problemas sociais por eles desencadeados;

A necessidade de atender a demandas prioritárias da localidade em referência, identificadas com base em estudos realizados em momento pretérito e consignados no processo administrativo nº 08001.003575/2009-22, encaminhado a este Ministério da Justiça pelo Município;



11 Implementação, nas políticas municipais de segurança pública garantidoras dos direitos das mulheres vítimas de violência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES

Os Participes assumem, desde já, o compromisso de elaborar instrumentos específicos, **nos termos da cláusula primeira**, a fim de implementar ações preventivas, sistema de gestão das ações realizadas, qualificação dos gestores municipais, modernização da gestão do conhecimento e reorganização institucional, visando à implementação e efetivação do PRONASCI no Município.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Município deverá aceitar as condições previstas no Artigo 6º da Lei nº 11.530/07, alterada pela Lei nº 11.707/08, bem como constituir, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, grupo de trabalho para interlocução com o MJ, a fim de planejar a implementação do PRONASCI conforme o disposto na Cláusula Primeira;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONSTITUIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DO GGI-M

O Município deverá criar o Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M nos termos da Cláusula Primeira, com a seguinte composição:

- I - Prefeito Municipal;
- II - Autoridades municipais responsáveis pela segurança pública e defesa social;
- III - Autoridades municipais responsáveis pelas ações sociais preventivas;
- IV - Autoridades policiais estaduais que atuam no município: polícia civil, militar e corpo de bombeiro;
- V - Representantes do Ministério da Justiça: coordenador estadual do PRONASCI, Polícia Federal e Polícia Rodoviária Federal; e,
- VI - Secretário Executivo do GGI-M.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O GGI-M é a instância colegiada de deliberação e coordenação do PRONASCI no município. Suas decisões deverão ser tomadas com consenso respeitadas as autonomias institucionais dos órgãos que os constituem. O GGI-M assegurará a participação, na condição de convidados, de representantes da magistratura, do Ministério Público e da Defensoria Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O GGI-M, em seu funcionamento deverá, gradativamente, ser composto pela seguinte estrutura:

- I - Pleno GGI-M, instância superior e colegiada com funções de coordenação e deliberação.
- II - Secretaria Executiva responsável pela gestão e execução das deliberações do GGI-M e pela coordenação das ações preventivas do PRONASCI.
- III - Observatório de Segurança Pública com funções de organizar e analisar os dados sobre a violência e a criminalidade local, a partir das fontes públicas de

informações e de monitorar a efetividade das ações de segurança pública no município

IV -- Estrutura de formação, organizada através de telecentros que serão implantados ou desenvolvidos com o apoio do Ministério da Justiça.

V -- Sistema de vídeo monitoramento que será implementado ou desenvolvido com o apoio do Ministério da Justiça.

VI -- O GGI-M deverá interagir com os fóruns municipais e comunitários de segurança com o objetivo de constituir uma política municipal preventiva de segurança pública.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Convênio não envolve transferências de recursos financeiros entre os partícipes, visto que os mesmos arcarão com as despesas resultantes das obrigações assumidas neste instrumento.

PARAGRAFO ÚNICO - O financiamento das ações resultantes deste Instrumento de adesão dar-se-á mediante a celebração de instrumento apropriado, em conformidade com as exigências legais.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO

O prazo de vigência deste convênio será contado a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado e/ou alterado, mediante Termo Aditivo, exceto quanto ao seu objeto, se houver interesse dos partícipes, sempre observadas as exigências relativas à publicidade dos atos administrativos.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

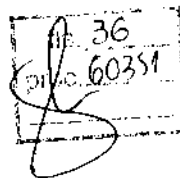
Este Instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, ficando o MJ responsável pela publicação

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente poderá ser rescindido, a qualquer momento, bastando, para tanto, comunicação expressa do partícipe interessado, nesse sentido com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste Convênio, será obrigatoriamente destacada a participação conjunta do Ministério da Justiça, com a inclusão do logotipo "PRONASCI", observados os princípios da Administração Pública, dispostos no art. 37 da Constituição Federal.

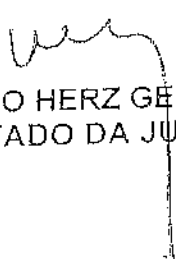


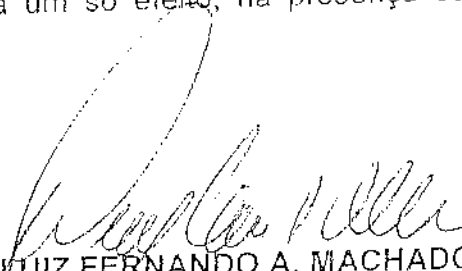
CLÁUSULA NONA - DAS CONTROVERSIAS

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas dos Partícipes. Quando a divergência for de cunho técnico-jurídico competirá à Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça.

E, por estarem de acordo, os Partícipes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 14 de julho de 2009.


TARSO FERNANDO HERZ GENRO
MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA


LUIZ FERNANDO A. MACHADO
PREFEITO em exercício DE
JUNDIAÍ- SP

TESTEMUNHAS:

Nome:
Identidade:
CPF:

Nome:
Identidade:
CPF:

Convênio que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Justiça, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública e o Município de Jundiaí/SP, para os fins que especifica.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**, CNPJ 00.394.494/0001-36, por meio da **SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**, CNPJ 00.394.494/0005-60, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "T", Brasília, doravante denominado **CONCEDENTE**, representado neste ato pelo **MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA TARSO FERNANDO HERZ GENRO**, domiciliado na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, 4º andar - Gabinete - Brasília, RG 1.567.287 - SJPC/RS, CPF 044.693.210-87, designado por Decreto de 16 de março de 2007, e pelo **SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA SUBSTITUTO SIDNEI BORGES FIDALGO**, domiciliado na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, 5º andar, sala 514, Brasília/DF, RG 110.1544 SSP/DF, CPF 351.428.981-68, designado pela Portaria nº 1.633, de 21 de dezembro de 2009, e o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ/SP**, CNPJ 45.780.103/0001-50, daqui por diante denominado **CONVENENTE**, representado neste ato pelo **PREFEITO MIGUEL MOUBADDA HADDAD**, residente na Rua Retiro, nº 280, Jundiaí/SP, RG 9.512.557 - SSP/SP, CPF 964.768.508-49, resolvem celebrar o Convênio, de conformidade com o Processo 08020.006367/2009-57, Nº SICONV 730192/2009, observado o contido, no que couber, na Lei 8.666/93, na Lei Complementar 101/2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal), no Decreto 93.872/86, na Lei nº 11.530/07 (Programa de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI), no Decreto 6.170/07 e suas alterações e na Portaria Interministerial MPOG//MF/CGU nº 127/08, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este **CONVÊNIO** tem por objeto a cooperação dos partícipes na implementação da filosofia do policiamento comunitário, ora denominado Guarda Comunitário, por meio da aquisição de equipamentos permanentes (veículos, aparelhos eletrônicos, de informática, de comunicação e mobiliários) e de consumo (equipamentos de proteção individual) para potencializar o gerenciamento e execução do patrulhamento e ações comunitárias. Estas aquisições têm por finalidade propiciar à Administração Pública Municipal o investimento na gestão de políticas para a segurança urbana, através da implantação de uma nova filosofia de prevenção à violência e solução de problemas, em prol das comunidades assistidas pela Guarda Municipal, no âmbito do Programa de Segurança Pública para o Brasil e do Programa de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP/MJ.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pelo **CONVENENTE** e aprovado pelo **CONCEDENTE**, o qual passa a integrar este **CONVÊNIO**, independentemente da transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO

Excepcionalmente, admitir-se-á ao **CONVENIENTE** propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada pelo setor técnico e aprovada pelo Secretário da SENASP/MJ, vedada, porém, a mudança do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DO CONCEDENTE

- a) Orientar e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto pactuado.
- b) Promover o repasse do recurso financeiro de acordo com o **Cronograma de Desembolso** constante do Plano de Trabalho e com o disposto na CLÁUSULA QUINTA.
- c) Controlar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto pactuado, mediante vistorias "in loco", diretamente, ou por terceiros, expressamente autorizados.
- d) Examinar e aprovar a proposta de reformulação do Plano de Trabalho, desde que não implique mudança do objeto.
- e) Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos da União e da contrapartida.
- f) Prorrogar "de ofício" a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitando a prorrogação ao mesmo período do atraso verificado.

II - DO CONVENIENTE

- a) Executar as atividades pactuadas na CLÁUSULA PRIMEIRA, de conformidade com o Plano de Trabalho.
- b) Promover o crédito do recurso financeiro, referente a sua contrapartida, de acordo com o **Cronograma de Desembolso** e com o disposto na CLÁUSULA QUARTA.
- c) Propiciar aos técnicos credenciados pelo **CONCEDENTE** todos os meios e condições necessários ao controle, acompanhamento, supervisão e fiscalização da execução do **CONVÊNIO**.
- d) Incluir no seu respectivo orçamento o valor a ser transferido pelo **CONCEDENTE**.
- e) Aplicar e gerir os recursos repassados pelo **CONCEDENTE** concomitantemente com os correspondentes à sua contrapartida exclusivamente no objeto do **CONVÊNIO** e de conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela SENASP/MJ.
- f) Restituir o eventual saldo de recursos ao **CONCEDENTE**, inclusive os rendimentos provenientes das aplicações financeiras, no prazo de

trinta dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão deste **CONVÊNIO**.

- g) Recolher à conta do **CONCEDENTE** o valor, atualizado monetariamente, na forma prevista na legislação vigente, correspondente ao percentual da contrapartida pactuada, não aplicada na consecução do objeto do convênio. Prestar contas na forma e no prazo estabelecidos neste instrumento, ou parcialmente, quando solicitado.
- h) Observar, nas aquisições e contratações, as normas vigentes sobre os procedimentos licitatórios, inclusive nos casos de dispensa ou inexigibilidade.
- i) Encaminhar à SENASP o relatório trimestral sobre a execução físico-financeira do convênio, conforme dispõe o inciso I do art. 5º da Portaria/GM nº 3.746/2004.
- j) Dar visibilidade à logomarca do Governo Federal e o número do Convênio, utilizando-os, com destaque, em todas as medidas adotadas com recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública.
- k) Elaborar um PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, em que sejam respeitados os seguintes princípios:
 - Integração operacional com as polícias civil e militar do Estado;
 - Promoção dos Direitos Humanos;
 - Obediência à legalidade;
 - Incentivo à participação comunitária;
 - Promoção do pluralismo organizacional e gerencial;
 - Fomento à interdisciplinaridade, especialmente no que concerne à implementação de ações voltadas à prevenção da violência e criminalidade.
- l) Adotar e promover a filosofia do Plano Nacional de Segurança Pública e no Plano Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI com ênfase nos princípios abaixo:
 - Ênfase na 'solução de problemas', os quais devem ser identificados com auxílio da comunidade;
 - Promoção de parcerias com os órgãos de segurança pública, com outras instituições dos Governos federal, estadual e municipal, com organizações da sociedade civil organizada, com ONGs e com lideranças comunitárias.
- m) Zelar pela conservação e manutenção dos bens adquiridos.
- n) O uso obrigatório do pregão, preferencialmente na forma eletrônica, e quando não couber, presencial, na contratação de bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005 e da Portaria Interministerial MP/MF nº 217, de 31/7/2006, publicada no Diário Oficial da União de 1º de agosto de 2006, observando-se o prazo limite estabelecido no artigo 2º da citada portaria.
- o) Incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial MPOG/MF/MCT nº 177, de 29 de maio de 2008, mantendo-o atualizado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para a execução das atividades previstas neste **CONVÊNIO**, os recursos destinados são de **R\$ 1.874.490,00** (um milhão, oitocentos e setenta e quatro mil quatrocentos e noventa reais), conforme o Plano de Aplicação aprovado pela SENASP/MJ assim discriminados:

I - CONCEDENTE:

R\$ 1.836.990,00 (um milhão, oitocentos e trinta e seis mil, novecentos e noventa reais) à conta do Orçamento Fiscal da União para 2009, Lei 11.897/08, nos Programas de Trabalho 06.181.1453.8855.0001 - Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública - Nacional, Natureza da Despesa 3340.41, 2009NE900249, no valor de R\$ 297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais) e 4440.41, 2009NE900251, no valor de R\$ 1.539.990,00 (um milhão, quinhentos e trinta e nove mil e novecentos e noventa reais), SENASP/MJ.

II - CONVENIENTE:

R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), relativos à contrapartida financeira, conforme a Lei 11.768/08. Unidade: 19.01; Função/Subfunção: 06.181; Programa: 00007; Projeto/Atividade: 21.40; Natureza da Despesa: 4490.52.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão liberados em uma parcela, de acordo com o Cronograma de Desembolso, compatível com o Cronograma de Execução, constantes do Plano de Trabalho aprovado pela SENASP/MJ.

CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL

A utilização temporária de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto deste **CONVÊNIO** não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos referentes a este **CONVÊNIO**, desembolsados pelo **CONCEDENTE** e **CONVENIENTE**, serão mantidos, exclusivamente, na conta 51.766-6, Agência 0340-9, Banco do Brasil - 001, Jundiaí/SP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos referidos nesta Cláusula só serão permitidos para pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho e os saldos não utilizados serão, obrigatoriamente, aplicados na instituição bancária mencionada, na forma prevista no § 4º do art. 116, da Lei 8.666/93.

44
60391

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os pagamentos deverão ser realizados exclusivamente por crédito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto quando o pagamento for devido a pessoa física que não possuir conta bancária, observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço, e desde que uma única vez no decorrer da vigência deste Instrumento;

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os rendimentos auferidos serão obrigatoriamente computados a crédito do **CONVÊNIO** e aplicados, exclusivamente, na sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a **Prestação de Contas**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

O acompanhamento da execução deste **CONVÊNIO** será realizado por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública, e terá a finalidade de verificar a correta aplicação dos recursos e a consecução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENIENTE** fica obrigado a apresentar a Prestação de Contas Final, dos recursos de que trata a CLÁUSULA SEXTA, na forma do art. 58 da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127, de 29 de maio de 2008, instruída com as seguintes peças e do Relatório detalhado de cumprimento do objeto:

- a) Cópia do Plano de Trabalho aprovado pelo Ordenador de Despesa.
- b) Cópia do Termo de Convênio.
- c) Cópia da publicação no Diário Oficial da União, do Extrato do Termo de Convênio.
- d) Relatório detalhado do Cumprimento do Objeto.
- e) Relatório de Execução Físico-Financeira.
- f) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação financeira, quando for o caso e os saldos.
- g) Relação de pagamentos efetuados com os recursos dos **CONCEDENTE** e **CONVENIENTE**, bem como dos provenientes da aplicação financeira.
- h) Relação dos bens permanentes com recursos do **CONCEDENTE** e **CONVENIENTE**, bem como dos provenientes da aplicação financeira.
- i) Relação dos bens de consumo com recursos do **CONCEDENTE** e **CONVENIENTE**, bem como dos provenientes da aplicação financeira.
- j) Relação de serviços de terceiros com recursos do **CONCEDENTE** e **CONVENIENTE**, bem como dos provenientes da aplicação financeira.
- k) Termo de Localização dos bens adquiridos.

42
60351

- l) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da parcela até o último pagamento e também a conciliação bancária, quando for o caso.
- m) Extrato da conta de aplicação financeira, evidenciando todos os rendimentos auferidos no período.
- n) Cópia do Contrato firmado com prestadora de serviços e seus aditivos.
- o) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o objeto visar à realização de obra ou serviço de engenharia.
- p) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos não aplicados, se for o caso, à conta indicada pelo responsável pelo programa/projeto.
- q) Cópia do despacho adjudicatório e homologatório nas licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando for o caso.
- r) Relação dos treinados ou capacitados.
- s) Termo de compromisso por meio do qual o conveniente obriga-se a manter os documentos relacionados a este Convênio pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que for aprovada a prestação de contas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Prestação de Contas Final será apresentada ao **CONCEDENTE** no prazo máximo de sessenta dias contados do término da vigência do **CONVÊNIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do **CONVENIENTE**, devidamente identificados com o número do **CONVÊNIO**, e deverão ser mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

O **CONVENIENTE** compromete-se a restituir o valor transferido pelo **CONCEDENTE**, atualizado monetariamente na forma legal, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto.
- b) Falta de apresentação da prestação de contas no prazo e na forma exigidos.
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no **CONVÊNIO**.
- d) Irregularidade que resulte em prejuízo ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

-17

43
60391

Fica assegurada ao **CONCEDENTE**, por meio dos órgãos responsáveis ou de mandatários legalmente constituídos, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício da fiscalização e do controle da execução deste **CONVÊNIO**, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do **CONVÊNIO** será contado a partir da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2010**, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, mediante o Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO

Este convênio somente poderá ser alterado mediante proposta do **CONVENIENTE**, devidamente justificada, a ser apresentada em prazo mínimo de trinta dias antes do término de sua vigência, que possibilite a análise e decisão, e desde que não haja mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente), adquiridos, produzidos e transformados ou construídos com os recursos oriundos do **CONCEDENTE**, permanecerão sob a guarda e responsabilidade do **CONVENIENTE** durante a vigência deste Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Findo o **CONVÊNIO**, observado o fiel cumprimento do objeto nele proposto, verificada a necessidade de assegurar a continuidade do projeto na finalidade prevista, os bens patrimoniais acima referidos serão incorporados automaticamente ao patrimônio do **CONVENIENTE**, independentemente de termo de doação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Sendo o **CONVÊNIO** rescindido por quaisquer dos motivos previstos na **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**, bem como não tendo seu curso regular, os bens patrimoniais acima referidos serão automaticamente revertidos ao **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este **CONVÊNIO** poderá ser rescindido, de pleno direito, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas Cláusulas ou Condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutível e, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho.
- b) Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 42 da Portaria/MPOG/MF/MCT nº 127/2008.
- c) Falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

44
60351

- d) Constatação, a qualquer tempo de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.
- e) Verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O **CONVÊNIO** poderá, ainda, ser denunciado por quaisquer dos partícipes, observado o aviso de trinta dias antes do término da execução estabelecida no Plano de Trabalho, findos os quais será dada publicidade ao ato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique rescisão deste **CONVÊNIO**, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste **CONVÊNIO** será, obrigatoriamente, destacada a participação do **CONCEDENTE**, observado o disposto no Parágrafo Primeiro do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GLOSA DA DESPESA

Serão glosadas as despesas porventura realizadas com finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência, especialmente aquelas:

- a) A título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como para contratação de pessoal, exceto de serviços de terceiros diretamente vinculados à execução do objeto.
- b) Relativas a prestação de serviços de consultoria ou assistência técnica, gratificação ou qualquer outra espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes.
- c) Com data anterior ou posterior à vigência deste **CONVÊNIO**.
- d) Decorrentes de multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

Todas as comunicações relativas a este **CONVÊNIO** serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada e telegrama.

44

45
60351

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As comunicações dirigidas ao CONVENIENTE deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Jundiaí, Av. da Liberdade s/nº, Jundiaí/SP. CEP: 13214-900 – Jundiaí- SP.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As comunicações dirigidas ao CONCEDENTE deverão ser entregues no Ministério da Justiça - Secretaria Nacional de Segurança Pública – Edifício Sede, sala 500, CEP: 70064-900, Brasília - DF.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As alterações de endereços e de número de telefone de quaisquer partícipes deverão ser imediatamente comunicadas por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste CONVÊNIO, no Diário Oficial da União, será providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até vinte dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou questões decorrentes deste CONVÊNIO, que não possam ser resolvidas administrativamente, serão processados e julgados originariamente pelo Fórum de Justiça Federal no Distrito Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, em conformidade com o inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem de acordo, os CONCEDENTE e CONVENIENTE firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 31 de dezembro de 2009.


TARSO FERNANDO HERZ GENRO
Ministro de Estado da Justiça

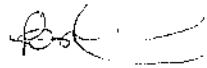

MIGUEL MOUBADDA HADDAD
Prefeito do Município de Jundiaí-SP


SIDNEI BORGES FIDALGO
Secretário Nacional de Segurança Pública
Substituto

Testemunhas:

Nome:
Identidade:
CPF:


Helen Cristina de A. Cardoso
1.068.105 - SSP/DF
723.523961-15


Nome:
Identidade:
CPF:



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

46
60351

Of. PR/DL 1.532/2010
proc. 60.351

Em 14 de setembro de 2010.

Exmº. Sr.

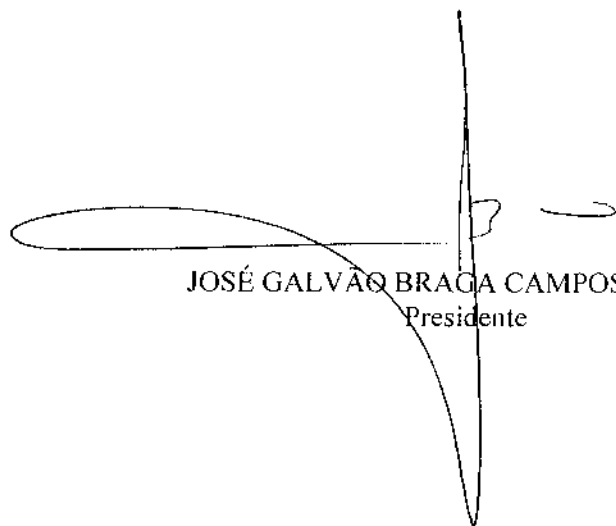
Dr. MIGUEL HADDAD

DD. Prefeito Municipal

JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V. Exª.
encaminho o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 10.721**, aprovado na Sessão
Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.



JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS – “TICO”
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 10.721

PROCESSO Nº. 60.351

OFÍCIO PR/DL Nº. 1.532/2010

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

15/09/10

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Curtan

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

08 / 10 / 10

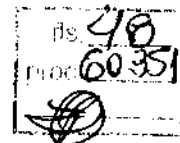
Alvares

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

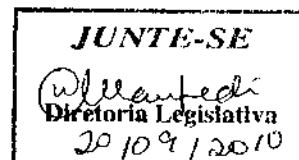
Expediente



OF. GP.L. n.º 338/2010

Processo n.º 8.795-8/2008

CEMPO AL JUNDIAÍ (PROTACOL) 20/SET/10 14:35 062426



Jundiaí, 16 de setembro 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 7.546, objeto do Projeto de Lei nº 10.721, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

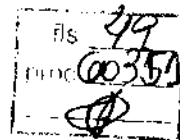
Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI N.º 7.546, DE 16 DE SETEMBRO DE 2010

Ratifica convênios celebrados com União/Ministério da Justiça, para implementação do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania-PRONASCI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de setembro de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam ratificados os Convênios de Cooperação Federativa nºs 208/2009 e 19/2009, firmados, respectivamente, em 31 de dezembro de 2009 e 14 de julho de 2009, celebrados entre o Município de Jundiaí e a União, por intermédio do Ministério da Justiça, visando promover a implementação do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI.

Art. 2º - Os Convênios de Cooperação Federativa obedecerão aos termos dos instrumentos anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação nº 19.01-06.181.0159.2.976.3.3.90.30.00 e 19.01-06.181.0159.2.976.4.4.90.52.00.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 14 de julho de 2009.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de setembro de dois mil e dez.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc1

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA / MJ / N° 19 / 2009

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, E O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP, VISANDO PROMOVER A IMPLEMENTAÇÃO PARCIAL DO PROGRAMA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA - PRONASCI.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, CNPJ 00.394.494/0001-36, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "T", Brasília, doravante denominado MJ, representada neste ato pelo **MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, TARSO FERNANDO HERZ GENRO**, domiciliado na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, 4º andar, Gabinete do Ministro, Brasília/DF, RG 1.000.567.287-SSP/RS e CPF 044.693.210-87, designado por Decreto de 16 de março de 2007, e o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP**, CNPJ, N° 457.801.03/0001-50, daqui por diante denominado **MUNICÍPIO**, representado neste ato pelo **PREFEITO em exercício LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO**, Rg. N° 0635614502, SSP/BA, CPF. N° 892.199.615-04, celebram o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA** que visa a adesão parcial do Município ao Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI, observado o disposto nas Leis 11.530/07, alterada pela Lei n° 11.707/08, e a Lei n° 8.666/93.

CONSIDERANDO:

A institucionalização do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - Pronasci, como um instrumento de prevenção em segurança pública que tem como objetivo principal o enfrentamento à criminalidade e a violência nas suas raízes sociais e culturais visando reduzir de forma significativa as altas taxas de criminalidade no país;

A promoção da cooperação intergovernamental e interinstitucional em segurança pública, nas áreas de planejamento, atividades de formação, atuação tático-operacional e intercâmbio de dados, informações e conhecimento;

A possibilidade de implementação parcial do PF por meio da pactuação de ações específicas que recaiam s em ações preventivas locais, tendo em vista a estruturação de ações tais como: território de paz; integração do jovem e da família; espaço de segurança e convivência.

RESOLVEM:

Celebrar o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA visando à implementação, o desenvolvimento e a consolidação do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI, como um sistema de gestão e coordenação, democrático e federativo, integrando o Ministério da Justiça e o Município, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Convênio de Cooperação Federativa tem por objeto a adesão do Município ao PRONASCI, com vistas à execução de parte de ações, previstas no Programa (Lei 11.530/07 e 11.707/08), especialmente de natureza preventiva, a serem oportunamente pactuadas entre os partícipes, cada uma delas dependente de instrumento apropriado e desde que previamente verificada a possibilidade de implementação pelos concedente e conveniente, entre estas:

1. Instalação com garantia de pleno funcionamento do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M;
2. Elaboração e implementação do Plano municipal de segurança pública;
3. Estruturação e implementação do Conselho/ Fórum Municipal de Segurança Pública e de Conselhos/ Fóruns Comunitários de Segurança Pública;
4. Garantia através de medidas de urbanização e recuperação de equipamentos os chamados "espaços públicos seguros";
5. Promoção dos direitos humanos, considerando as questões de gênero, étnicas, raciais, orientação sexual e diversidade cultural;
6. Compartilhamento das informações necessárias para a execução do programa;
7. Garantia de Infra-estrutura e apoio logístico ao Programa;
8. Compartilhamento das ações de política social e de segurança nas áreas conflagradas;
9. Mobilização dos mecanismos de comunicação e informação para incentivo à participação social e divulgação do Programa;
10. Priorização e implementação, em consonância com o MJ, com os ministérios parceiros e com o governo do estado a execução dos Programas: Território de Paz, Integração do Jovem e da Família e Segurança e Convivência; e

A sedimentação de políticas públicas
compromisso com resultados, respeito aos direitos fundamentais e a
promoção da cidadania e da dignidade da pessoa humana;

A necessidade premente de combinar as atuações
preventivas e ostensivas, visando a redução da criminalidade e da
violência, em todas as suas formas;

O propósito de valorizar as organizações
governamentais e não-governamentais de segurança pública e seus
agentes, levando-os a recuperar a confiança da sociedade e
reduzindo o risco à vida a que estão submetidos;

A deliberação de ampliar a eficiência e a eficácia policial
nos níveis das gestões política, estratégica e tático-operacional;

A resolução de aplicar com rigor e equilíbrio as leis no
sistema penitenciário, respeitando os direitos dos apenados e
eliminando suas relações com o crime organizado;

Que embora o foco do Pronasci seja, inicialmente, as
regiões metropolitanas com altos índices de criminalidade, a sua
política orienta-se no sentido da prevenção e enfrentamento da
violência em todas as suas raízes sociais e culturais, razão pela qual
o Município de Jundiaí, localizado entre duas regiões metropolitanas,
a 60 km da capital e a 39km de Campinas, com aproximadamente 360
mil habitantes e cuja criminalidade transcende os limites territoriais
locais, também deve ser alvo de sua atenção;

A região, importante eixo entre o interior, capital e
outros Estados, considerado um importante pólo logístico de São
Paulo, abriga grande número de universidades e um diversificado
parque industrial, fatores que acabam por atrair grande número de
pessoas de diversas regiões, que buscam na cidade oportunidades de
trabalho, educação, lazer e moradia. Em decorrência, apresenta
elevados índices de criminalidade, caracterizada, principalmente, pela
ocorrência de homicídios, roubos e tráfico de entorpecentes, além da
particularidade dos problemas sociais por eles desencadeados;

A necessidade de atender a demandas prioritárias da
localidade em referência, identificadas com base em estudos
realizados em momento pretérito e consignados no processo
administrativo nº 08001.003575/2009-22, encaminhado a este
Ministério da Justiça pelo Município;

11 Implementação, nas políticas municipais de segurança pública garantidoras dos direitos das mulheres vítimas de violência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPIES

Os Partícipes assumem, desde já, o compromisso de elaborar instrumentos específicos, nos termos da cláusula primeira, a fim de implementar ações preventivas, sistema de gestão das ações realizadas, qualificação dos gestores municipais, modernização da gestão do conhecimento e reorganização institucional, visando à implementação e efetivação do PRONASCI no Município.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Município deverá aceitar as condições previstas no Artigo 6º da Lei nº 11.530/07 alterada pela Lei nº 11.707/08 bem como constituir, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, grupo de trabalho para interlocução com o MJ, a fim de planejar a implementação do PRONASCI conforme o disposto na Cláusula Primeira;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONSTITUIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DO GGI-M

O Município deverá criar o Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M nos termos da Cláusula Primeira, com a seguinte composição:

- I - Prefeito Municipal;
- II - Autoridades municipais responsáveis pela segurança pública e defesa social;
- III - Autoridades municipais responsáveis pelas ações sociais preventivas;
- IV - Autoridades policiais estaduais que atuam no município: polícia civil, militar e corpo de bombeiro;
- V - Representantes do Ministério da Justiça: coordenador estadual do PRONASCI, Polícia Federal e Polícia Rodoviária Federal; e,
- VI - Secretário Executivo do GGI-M

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O GGI-M é a instância colegiada de deliberação e coordenação do PRONASCI no município. Suas decisões deverão ser tomadas com consenso respeitadas as autonomias institucionais dos órgãos que os constituem. O GGI-M assegurará a participação, na condição de convidados, de representantes da magistratura, do Ministério Público e da Defensoria Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O GGI-M, em seu funcionamento deverá, gradativamente, ser composto pela seguinte estrutura:

- I - Pleno GGI-M, instância superior e colegiada com funções de coordenação e deliberação.
- II - Secretaria Executiva responsável pela gestão e execução das deliberações do GGI-M e pela coordenação das ações preventivas do PRONASCI.
- III - Observatório de Segurança Pública com funções de organizar e analisar os dados sobre a violência e a criminalidade local, a partir das fontes públicas de

informações e de monitorar a efetividade das ações de segurança pública no município

IV – Estrutura de formação, organizada através de telecentros que serão implantados ou desenvolvidos com o apoio do Ministério da Justiça.

V – Sistema de vídeo monitoramento que será implementado ou desenvolvido com o apoio do Ministério da Justiça.

VI – O GGI-M deverá interagir com os fóruns municipais e comunitários de segurança com o objetivo de constituir uma política municipal preventiva de segurança pública.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Convênio não envolve transferências de recursos financeiros entre os partícipes, visto que os mesmos arcarão com as despesas resultantes das obrigações assumidas neste instrumento.

PARAGRAFO ÚNICO - O financiamento das ações resultantes deste Instrumento de adesão dar-se-á mediante a celebração de instrumento apropriado, em conformidade com as exigências legais.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO

O prazo de vigência deste convênio será contado a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado e/ou alterado, mediante Termo Aditivo, exceto quanto ao seu objeto, se houver interesse dos partícipes, sempre observadas as exigências relativas à publicidade dos atos administrativos.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Este Instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, ficando o MJ responsável pela publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente poderá ser rescindido, a qualquer momento, bastando, para tanto, comunicação expressa do partícipe interessado, nesse sentido com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

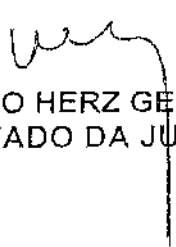
Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste Convênio, será obrigatoriamente destacada a participação conjunta do Ministério da Justiça, com a inclusão do logotipo "PRONASCI", observados os princípios da Administração Pública, dispostos no art. 37 da Constituição Federal.

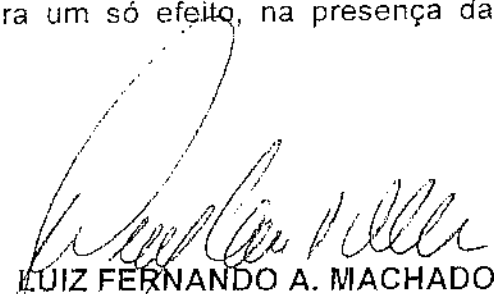
CLÁUSULA NONA - DAS CONTROVERSÍAS

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas dos Partícipes. Quando a divergência for de cunho técnico-jurídico competirá à Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça.

E, por estarem de acordo, os Partícipes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 14 de julho de 2009.


TARSO FERNANDO HERZ GENRO
MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA


LUIZ FERNANDO A. MACHADO
PREFEITO em exercício DE
JUNDIAÍ- SP

TESTEMUNHAS:

Nome:
Identidade:
CPF:

Nome:
Identidade:
CPF:

Convênio que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Justiça, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública e o Município de Jundiaí/SP, para os fins que especifica.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**, CNPJ 00.394.494/0001-36, por meio da **SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**, CNPJ 00.394.494/0005-60, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "T", Brasília, doravante denominado **CONCEDENTE**, representado neste ato pelo **MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA TARSO FERNANDO HERZ GENRO**, domiciliado na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, 4º andar - Gabinete - Brasília, RG 1.567.287 - SJPC/RS, CPF 044.693.210-87, designado por Decreto de 16 de março de 2007, e pelo **SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA SIDNEI BORGES FIDALGO**, domiciliado na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, 5º andar, sala 514, Brasília/DF, RG 110.1544 SSP/DF, CPF 351.428.981-68, designado pela Portaria nº 1.633, de 21 de dezembro de 2009, e o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ/SP**, CNPJ 45.780.103/0001-50, daqui por diante denominado **CONVENENTE**, representado neste ato pelo **PREFEITO MIGUEL MOUBADDA HADDAD**, residente na Rua Retiro, nº 280, Jundiaí/SP, RG 9.512.557 - SSP/SP, CPF 964.768.508-49, resolvem celebrar o Convênio, de conformidade com o Processo 08020.006367/2009-57, Nº SICONV 730192/2009, observado o contido, no que couber, na Lei 8.666/93, na Lei Complementar 101/2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal), no Decreto 93.872/86, na Lei nº 11.530/07 (Programa de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI), no Decreto 6.170/07 e suas alterações e na Portaria Interministerial MPOG//MF/CGU nº 127/08, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este **CONVÊNIO** tem por objeto a cooperação dos partícipes na implementação da filosofia do policiamento comunitário, ora denominado Guarda Comunitário, por meio da aquisição de equipamentos permanentes (veículos, aparelhos eletrônicos, de informática, de comunicação e mobiliários) e de consumo (equipamentos de proteção individual) para potencializar o gerenciamento e execução do patrulhamento e ações comunitárias. Estas aquisições têm por finalidade propiciar à Administração Pública Municipal o investimento na gestão de políticas para a segurança urbana, através da implantação de uma nova filosofia de prevenção à violência e solução de problemas, em prol das comunidades assistidas pela Guarda Municipal, no âmbito do Programa de Segurança Pública para o Brasil e do Programa de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP/MJ.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pelo **CONVENENTE** e aprovado pelo **CONCEDENTE**, o qual passa a integrar este **CONVÊNIO**, independentemente da transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO

Excepcionalmente, admitir-se-á ao **CONVENENTE** propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada pelo setor técnico e aprovada pelo Secretário da SENASP/MJ, vedada, porém, a mudança do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DO CONCEDENTE

- a) Orientar e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto pactuado.
- b) Promover o repasse do recurso financeiro de acordo com o **Cronograma de Desembolso** constante do Plano de Trabalho e com o disposto na CLÁUSULA QUINTA.
- c) Controlar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto pactuado, mediante vistorias "in loco", diretamente, ou por terceiros, expressamente autorizados.
- d) Examinar e aprovar a proposta de reformulação do Plano de Trabalho, desde que não implique mudança do objeto.
- e) Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos da União e da contrapartida.
- f) Prorrogar "de ofício" a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitando a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

II - DO CONVENENTE

- a) Executar as atividades pactuadas na CLÁUSULA PRIMEIRA, de conformidade com o Plano de Trabalho.
- b) Promover o crédito do recurso financeiro, referente a sua contrapartida, de acordo com o **Cronograma de Desembolso** e com o disposto na CLÁUSULA QUARTA.
- c) Propiciar aos técnicos credenciados pelo **CONCEDENTE** todos os meios e condições necessários ao controle, acompanhamento, supervisão e fiscalização da execução do **CONVÊNIO**.
- d) Incluir no seu respectivo orçamento o valor a ser transferido pelo **CONCEDENTE**.
- e) Aplicar e gerir os recursos repassados pelo **CONCEDENTE** concomitantemente com os correspondentes à sua **contrapartida** exclusivamente no objeto do **CONVÊNIO** e de conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela SENASP/MJ.
- f) Restituir o eventual saldo de recursos ao **CONCEDENTE**, inclusive os rendimentos provenientes das aplicações financeiras, no prazo de

A

trinta dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão deste **CONVÊNIO**.

- g) Recolher à conta do **CONCEDENTE** o valor, atualizado monetariamente, na forma prevista na legislação vigente, correspondente ao percentual da contrapartida pactuada, não aplicada na consecução do objeto do convênio. Prestar contas na forma e no prazo estabelecidos neste instrumento, ou parcialmente, quando solicitado.
- h) Observar, nas aquisições e contratações, as normas vigentes sobre os procedimentos licitatórios, inclusive nos casos de dispensa ou inexigibilidade.
- i) Encaminhar à SENASP o relatório trimestral sobre a execução físico-financeira do convênio, conforme dispõe o inciso I do art. 5º da Portaria/GM nº 3.746/2004.
- j) Dar visibilidade à logomarca do Governo Federal e o número do Convênio, utilizando-os, com destaque, em todas as medidas adotadas com recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública.
- k) Elaborar um **PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**, em que sejam respeitados os seguintes princípios:
 - Integração operacional com as polícias civil e militar do Estado;
 - Promoção dos Direitos Humanos;
 - Obediência à legalidade;
 - Incentivo à participação comunitária;
 - Promoção do pluralismo organizacional e gerencial;
 - Fomento à interdisciplinaridade, especialmente no que concerne à implementação de ações voltadas à prevenção da violência e criminalidade.
- l) Adotar e promover a filosofia do Plano Nacional de Segurança Pública e no Plano Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI com ênfase nos princípios abaixo:
 - Ênfase na 'solução de problemas', os quais devem ser identificados com auxílio da comunidade;
 - Promoção de parcerias com os órgãos de segurança pública, com outras instituições dos Governos federal, estadual e municipal, com organizações da sociedade civil organizada, com ONG's e com lideranças comunitárias.
- m) Zelar pela conservação e manutenção dos bens adquiridos.
- n) O uso obrigatório do pregão, preferencialmente na forma eletrônica, e quando não couber, presencial, na contratação de bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005 e da Portaria Interministerial MP/MF nº 217, de 31/7/2006, publicada no Diário Oficial da União de 1º de agosto de 2006, observando-se o prazo limite estabelecido no artigo 2º da citada portaria.
- o) Incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial MPOG/MF/MCT nº 127, de 29 de maio de 2008, mantendo-o atualizado.

✱

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para a execução das atividades previstas neste **CONVÊNIO**, os recursos destinados são de **R\$ 1.874.490,00** (um milhão, oitocentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e noventa reais), conforme o Plano de Aplicação aprovado pela SENASP/MJ, assim discriminados:

I - CONCEDENTE:

R\$ 1.836.990,00 (um milhão, oitocentos e trinta e seis mil, novecentos e noventa reais) à conta do Orçamento Fiscal da União para 2009, Lei 11.897/08, nos Programas de Trabalho 06.181.1453.8855.0001 - Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública - Nacional, Natureza da Despesa 3340.41, 2009NE900249, no valor de R\$ 297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais) e 4440.41, 2009NE900251, no valor de R\$ 1.539.990,00 (um milhão, quinhentos e trinta e nove mil e novecentos e noventa reais), SENASP/MJ.

II - CONVENIENTE:

R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), relativos à contrapartida financeira, conforme a Lei 11.768/08. Unidade: 19.01; Função/Subfunção: 06.181; Programa: 00007; Projeto/Atividade: 21.40; Natureza da Despesa: 4490.52.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão liberados em uma parcela, de acordo com o Cronograma de Desembolso, compatível com o Cronograma de Execução, constantes do Plano de Trabalho aprovado pela SENASP/MJ.

CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL

A utilização temporária de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto deste **CONVÊNIO** não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos referentes a este **CONVÊNIO**, desembolsados pelo **CONCEDENTE** e **CONVENIENTE**, serão mantidos, exclusivamente, na conta 51.766-6, Agência 0340-9, Banco do Brasil - 001, Jundiaí/SP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos referidos nesta Cláusula só serão permitidos para pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho e os saldos não utilizados serão, obrigatoriamente, aplicados na instituição bancária mencionada, na forma prevista no § 4º do art.116, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os pagamentos deverão ser realizados exclusivamente por crédito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto quando o pagamento for devido a pessoa física que não possuir conta bancária, observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço, e desde que uma única vez no decorrer da vigência deste Instrumento;

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os rendimentos auferidos serão obrigatoriamente computados a crédito do **CONVÊNIO** e aplicados, exclusivamente, na sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a **Prestação de Contas**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

O acompanhamento da execução deste **CONVÊNIO** será realizado por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública, e terá a finalidade de verificar a correta aplicação dos recursos e a consecução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENIENTE** fica obrigado a apresentar a Prestação de Contas Final, dos recursos de trata a CLÁUSULA SEXTA, na forma do art. 58 da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127, de 29 de maio de 2008, instruída com as seguintes peças e do Relatório detalhado de cumprimento do objeto:

- a) Cópia do Plano de Trabalho aprovado pelo Ordenador de Despesa.
- b) Cópia do Termo de Convênio.
- c) Cópia da publicação no Diário Oficial da União, do Extrato do Termo de Convênio.
- d) Relatório detalhado do Cumprimento do Objeto.
- e) Relatório de Execução Físico-Financeira.
- f) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação financeira, quando for o caso e os saldos.
- g) Relação de pagamentos efetuados com os recursos dos **CONCEDENTE** e **CONVENIENTE**, bem como dos provenientes da aplicação financeira.
- h) Relação dos bens permanentes com recursos do **CONCEDENTE** e **CONVENIENTE**, bem como dos provenientes da aplicação financeira.
- i) Relação dos bens de consumo com recursos do **CONCEDENTE** e **CONVENIENTE**, bem como dos provenientes da aplicação financeira.
- j) Relação de serviços de terceiros com recursos do **CONCEDENTE** e **CONVENIENTE**, bem como dos provenientes da aplicação financeira.
- k) Termo de Localização dos bens adquiridos.

11

- l) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e também a conciliação bancária, quando for o caso.
- m) Extrato da conta de aplicação financeira, evidenciando todos os rendimentos auferidos no período.
- n) Cópia do Contrato firmado com prestadora de serviços e seus aditivos.
- o) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o objeto visar à realização de obra ou serviço de engenharia.
- p) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos não aplicados, se for o caso, à conta indicada pelo responsável pelo programa/projeto.
- q) Cópia do despacho adjudicatório e homologatório nas licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando for o caso.
- r) Relação dos treinados ou capacitados.
- s) Termo de compromisso por meio do qual o conveniente obriga-se a manter os documentos relacionados a este Convênio pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que for aprovada a prestação de contas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Prestação de Contas Final será apresentada ao **CONCEDENTE** no prazo máximo de sessenta dias contados do término da vigência do **CONVÊNIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do **CONVENIENTE**, devidamente identificados com o número do **CONVÊNIO**, e deverão ser mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

O **CONVENIENTE** compromete-se a restituir o valor transferido pelo **CONCEDENTE**, atualizado monetariamente na forma legal, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto.
- b) Falta de apresentação da prestação de contas no prazo e na forma exigidos.
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no **CONVÊNIO**.
- d) Irregularidade que resulte em prejuízo ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

HA

Fica assegurada ao **CONCEDENTE**, por meio dos órgãos responsáveis ou de mandatários legalmente constituídos, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício da fiscalização e do controle da execução deste **CONVÊNIO**, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do **CONVÊNIO** será contado a partir da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2010**, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, mediante o Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO

Este convênio somente poderá ser alterado mediante proposta do **CONVENIENTE**, devidamente justificada, a ser apresentada em prazo mínimo de trinta dias antes do término de sua vigência, que possibilite a análise e decisão, e desde que não haja mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente), adquiridos, produzidos e transformados ou construídos com os recursos oriundos do **CONCEDENTE**, permanecerão sob a guarda e responsabilidade do **CONVENIENTE** durante a vigência deste Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Findo o **CONVÊNIO**, observado o fiel cumprimento do objeto nele proposto, verificada a necessidade de assegurar a continuidade do projeto na finalidade prevista, os bens patrimoniais acima referidos serão incorporados automaticamente ao patrimônio do **CONVENIENTE**, independentemente de termo de doação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Sendo o **CONVÊNIO** rescindido por quaisquer dos motivos previstos na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA, bem como não tendo seu curso regular, os bens patrimoniais acima referidos serão automaticamente revertidos ao **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este **CONVÊNIO** poderá ser rescindido, de pleno direito, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas Cláusulas ou Condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável e, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho.
- b) Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 42 da Portaria/MPOG/MF/MCT nº 127/2008.
- c) Falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

- d) Constatação, a qualquer tempo de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.
- e) Verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O **CONVÊNIO** poderá, ainda, ser denunciado por quaisquer dos partícipes, observado o aviso de trinta dias antes do término da execução estabelecida no Plano de Trabalho, findos os quais será dada publicidade ao ato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique rescisão deste **CONVÊNIO**, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste **CONVÊNIO** será, obrigatoriamente, destacada a participação do **CONCEDENTE**, observado o disposto no Parágrafo Primeiro do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GLOSA DA DESPESA

Serão glosadas as despesas porventura realizadas com finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência, especialmente aquelas:

- a) A título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como para contratação de pessoal, exceto de serviços de terceiros diretamente vinculados à execução do objeto.
- b) Relativas a prestação de serviços de consultoria ou assistência técnica, gratificação ou qualquer outra espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes.
- c) Com data anterior ou posterior à vigência deste **CONVÊNIO**.
- d) Decorrentes de multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

Todas as comunicações relativas a este **CONVÊNIO** serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada e telegrama.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As comunicações dirigidas ao **CONVENENTE** deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Jundiaí, Av. da Liberdade, s/nº, Jundiaí/SP. CEP: 13214-900 – Jundiaí- SP.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As comunicações dirigidas ao **CONCEDENTE** deverão ser entregues no Ministério da Justiça - Secretaria Nacional de Segurança Pública – Edifício Sede, sala 500, CEP: 70064-900, Brasília - DF.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As alterações de endereços e de número de telefone de quaisquer partícipes deverão ser imediatamente comunicadas por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste **CONVÊNIO**, no Diário Oficial da União, será providenciada pelo **CONCEDENTE** no prazo de até vinte dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou questões decorrentes deste **CONVÊNIO**, que não possam ser resolvidas administrativamente, serão processados e julgados originariamente pelo Fórum de Justiça Federal no Distrito Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, em conformidade com o inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem de acordo, os **CONCEDENTE** e **CONVENENTE** firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 31 de dezembro de 2009.


TARSO FERNANDO HERZ GENRO
Ministro de Estado da Justiça


MIGUEL MOUBADDA HADDAD
Prefeito do Município de Jundiaí-SP


SIDNEI BORGES FIDALGO
Secretário Nacional de Segurança Pública
Substituto

Testemunhas:

Nome:
Identidade:
CPF:


Helen Cristina de A. Cardoso
1.968.105 - SSP/DF
723.523961-15

Nome:
Identidade:
CPF:


Nome:
Identidade:
CPF:



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

65
6351
P

PUBLICAÇÃO

Rubrica

17/09/2010

fl

LEI N.º 7.546, DE 16 DE SETEMBRO DE 2010

Ratifica convênios celebrados com União/Ministério da Justiça, para implementação do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania-PRONASCI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de setembro de 2010, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam ratificados os Convênios de Cooperação Federativa nº 208/2009 e 19/2009, firmados, respectivamente, em 31 de dezembro de 2009 e 14 de julho de 2009, celebrados entre o Município de Jundiaí e a União, por intermédio do Ministério da Justiça, visando promover a implementação do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI.

Art. 2º - Os Convênios de Cooperação Federativa obedecerão aos termos dos instrumentos anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação nº 19.01-06.181.0159.2.976.3.3.90.30.00 e 19.01-06.181.0159.2.976.4.4.90.52.00.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 14 de julho de 2009.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de setembro de dois mil e dez.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

A possibilidade de implementação parcial do PF por meio da pactuação de ações específicas que recaiam em ações preventivas locais, tendo em vista a estruturação de ações tais como: território da paz; integração do jovem e da família; espaço de segurança e convivência.

RESOLVEM:

Celebrar o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA visando à implementação, o desenvolvimento e a consolidação do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI, como um sistema de gestão e coordenação, democrático e federativo, integrando o Ministério da Justiça e o Município, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Convênio de Cooperação Federativa tem por objeto a adesão do Município ao PRONASCI, com vistas à execução de parte das ações previstas no Programa (Lei 11.330/07 e 11.707/08), especialmente de natureza preventiva, a serem oportunamente pactuadas entre os parceiros, cada uma delas decorrente de instrumento apropriado a cada que previamente verificada a possibilidade de implementação pelas condições e convergência, entre as:

1. Instalação com garantia de pleno funcionamento do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - OGIM;
2. Elaboração e implementação do Plano municipal de segurança pública;
3. Estruturação e implementação do Conselho Fórum Municipal de Segurança Pública e de Conselho Fórum Comunitários de Segurança Pública;
4. Garantia através de medidas de urbanização e recuperação de equipamentos os chamados "espaços públicos seguros";
5. Promoção dos direitos humanos, considerando as questões de gênero, étnicas, raciais, orientação sexual e diversidade cultural;
6. Compartilhamento das informações necessárias para a execução do programa;
7. Garantia de infra-estrutura e apoio logístico ao Programa;
8. Compartilhamento das ações de política social e de segurança nas áreas abrangidas;
9. Mobilização dos mecanismos de comunicação e informação para incentivo à participação social e divulgação do Programa;
10. Priorização e implementação, em consonância com o SSI, com os ministérios parceiros e com o governo do estado a execução dos Programas: Território da Paz, Integração do Jovem e da Família e Segurança e Convivência; e

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA / MJ / N.º 19 / 2009

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, E O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP, VISANDO PROMOVER A IMPLEMENTAÇÃO PARCIAL DO PROGRAMA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA - PRONASCI.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, CNPJ 00.394.494/0001-30, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "T", Brasília, doravante denominado MJ, representada neste ato pelo MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, TARSO FERNANDO HERZ GENRO, domiciliado na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, 4º andar, Gabinete do Ministro, Brasília/DF, RG 1.000.587.287-SSP/RS e CPF 044.893.210-87, designado por Decreto de 16 de março de 2007, e o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP, CNPJ N.º 457.801.030/0001-50, daqui por diante denominado MUNICÍPIO, representado neste ato pelo PREFEITO em exercício LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO, RG. N.º 0435614502, SSP/BA, CPF. N.º 892.199.615-04, celebram o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA que visa a adesão parcial do Município ao Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI, observado o disposto nas Leis 11.530/07, alterada pela Lei N.º 11.707/08, e a Lei N.º 8.586/93.

CONSIDERANDO:

A institucionalização do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI, como um instrumento de prevenção em segurança pública que tem como objetivo principal o enfrentamento à criminalidade e a violência nas suas raízes sociais e culturais visando reduzir de forma significativa as altas taxas de criminalidade no país;

A promoção da cooperação intergovernamental e interinstitucional em segurança pública, nas áreas de planejamento, atividades de formação, atuação tático-operacional e intercâmbio de dados, informações e conhecimento;

A implementação de políticas públicas comprometidas com resultados, respeito aos direitos fundamentais e a promoção da cidadania e da dignidade da pessoa humana;

A necessidade premente de combinar as situações preventivas e repressivas, visando a redução da criminalidade e da violência, em todas as suas formas;

O propósito de valorizar as organizações governamentais e não-governamentais de segurança pública e seus agentes, levando-as a recuperar a confiança da sociedade e reduzindo o risco à vida a que estão submetidos;

A deliberação de ampliar a eficiência e a eficácia policial nos níveis das gestões política, estratégica e tático-operacional;

A resolução de aplicar com rigor e equilíbrio as leis no sistema penitenciário, respeitando os direitos dos apenados e eliminando suas relações com o crime organizado;

Que embora o foco do Pronasci seja, inicialmente, as regiões metropolitanas com altos índices de criminalidade, a sua política orienta-se no sentido da prevenção e enfrentamento da violência em todas as suas raízes sociais e culturais, razão pela qual o Município de Jundiaí, localizado entre duas regiões metropolitanas, a 60 km da capital e a 39km de Campinas, com aproximadamente 360 mil habitantes e cuja criminalidade transcede os limites territoriais locais, também deve ser alvo de sua atenção;

A região, importante eixo entre o Interior, Capital e outros Estados, considerada um importante pólo logístico de São Paulo, abriga grande número de universidades e um diversificado parque industrial, fatores que acabam por atrair grande número de pessoas de diversas regiões, que buscam na cidade oportunidades de trabalho, educação, lazer e moradia. Em decorrência, apresenta elevados índices de criminalidade, caracterizada, principalmente, pela ocorrência de homicídios, roubos e tráfico de entorpecentes, além da particularidade dos problemas sociais por eles desencadeados;

A necessidade de atender a demandas prioritárias da localidade em referência, identificadas com base em estudos realizados em conjunto prévio e consensados no processo administrativo N.º 08961.003575/2008-22, encaminhado a este Ministério da Justiça pelo Município;



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 66
100-351
E

II implementação, nas polícias municipais de segurança pública, parcerias com os órgãos das mulheres vítimas de violência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES.

Os Participes assumem, desde já, o compromisso de elaborar instrumentos específicos, nos termos da cláusula primeira, a fim de implementar ações preventivas, sistemas de gestão das ações realizadas, qualificação dos gestores municipais, modernização do gestão do comportamento e reorganização institucional visando à implementação e elevação do PRONASCI no Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Município deverá, ainda, as condições previstas no Artigo 2º da Lei nº 11.530/07, alterada pela Lei nº 11.707/08, bem como constituir, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, grupo de trabalho para interlocução com o MJ, a fim de planejar a implementação do PRONASCI conforme o disposto na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONSTITUIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DO GGM

O Município deverá criar o Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGM nos termos da Cláusula Primeira, com a seguinte composição:

- I - Prefeito Municipal;
- II - Autoridade municipal responsável pela segurança pública e defesa social;
- III - Autoridade municipal responsável pelas ações sociais preventivas;
- IV - Autoridades policiais estaduais que atuam no município: polícia civil, militar e corpo de bombeiros;
- V - Representantes do Ministério da Justiça: coordenador estadual do PRONASCI, Polícia Federal e Polícia Rodoviária Federal;
- VI - Secretário Executivo do GGM.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O GGM é a instância colegiada de deliberação e coordenação do PRONASCI no município. Suas decisões deverão ser tomadas com consenso respeitados as competências institucionais dos órgãos que se constituem. O GGM assegurará a participação, na condição de convidados, de representantes da magistratura, do Ministério Público e da Defesa Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O GGM, em seu funcionamento deverá, gradativamente, ser composto pela seguinte estrutura:

- I - Plano GGM, instância superior à colegiada com funções de coordenação e deliberação;
- II - Secretaria Executiva responsável pela gestão e execução das deliberações do GGM e pela coordenação das ações preventivas do PRONASCI;
- III - Observatório de Segurança Pública com função de organizar e analisar os dados sobre a violência e a criminalidade local, e partir das fontes públicas de

informações e de monitorar a efetividade das ações de segurança pública no município.

- IV - Estrutura de formação, organizada através de treinamentos que serão implementados ou desenvolvidos com o apoio do Ministério da Justiça;
- V - Sistema de vídeo monitoramento que será implementado em desenvolvimento com o apoio do Ministério da Justiça;
- VI - O GGM deverá integrar com as forças municipais e comunitárias de segurança com o objetivo de constituir uma política municipal preventiva de segurança pública.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Convênio não envolve transferências de recursos financeiros entre os participantes, visto que os mesmos arcarão com as despesas resultantes das obrigações assumidas neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O financiamento das ações resultantes deste instrumento de acordo com o disposto na cláusula primeira, mediante a celebração de convênios, em conformidade com as exigências legais.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO

O prazo de vigência deste convênio será contado a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado uma vez, mediante Termo Aditivo, exceto quanto ao seu objeto, ou qualquer interesse dos participantes, sempre observadas as exigências relativas à publicidade dos atos administrativos.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Este instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do art. 81, da Lei nº 8.080/93, ficando o MJ responsável pela publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente poderá ser rescindido, a qualquer momento, bastando, para tanto, comunicação expressa do participante interessado, nesse sentido com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste Convênio, será obrigatoriamente associada a participação conjunta do Ministério da Justiça, com a inclusão do logotipo PRONASCI, observados os princípios da Administração Pública, dispostos no art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA NONA - DAS CONTROVERSAS

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas dos Participes. Quando a divergência for de caráter técnico-jurídico competirá a Comissão Jurídica de Assessoria de Assessoria.

E, por termos de acordo, os Participes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Brejo, 14 de julho de 2009.

TARSO FERNANDO HENRI CARRO
MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA

TESTEMUNHAS:
Nome:
Identidade:
CPF:

JOÃO FERNANDO A. MACHADO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Nome:
Identidade:
CPF:

Processo 741 nº 8.785-8/09
CONVÊNIO SEMASP/MAJ nº 2009/2009

Convênio que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Justiça, por meio do Secretário Nacional de Segurança Pública e o Município de Jundiaí/SP, para os fins que especifica.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, CNPJ 00.394.494/0001-36, por meio da SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, CNPJ 00.394.494/0001-36, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "T", Brasília, documento denominado CONVENIENTE, representado neste ato pelo MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA TARSO FERNANDO HENRI CARRO, domiciliado na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, 4º andar - Gabinete - Brasília, RG 9.512.597 - SSP/SP, CPF 944.748.508-09, designado por Decreto de 16 de março de 2007, a pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA SUBSTITUTO SEMSP BORGES FIDALGO, domiciliado na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, 5º andar, sala 514, Brasília/DF, RG 116.1944 SSP/DF, CPF 381.428.961-68, designado pela Portaria nº 1.633, de 21 de dezembro de 2009, e o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ/SP, CNPJ 45.780.102/0001-55, daqui por diante denominado CONVENIENTE, representado neste ato pelo PREFEITO JOÃO FERNANDO A. MACHADO, residente na Rua Reduto, nº 120, Jundiaí/SP, RG 9.512.597 - SSP/SP, CPF 944.748.508-09, resolvem celebrar o presente, de conformidade com o Processo 08028.006367/2009-07, nº SICOM 730192/2009, observado e controlado, no que couber, na Lei 8.666/93, na Lei Complementar 101/2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal), no Decreto 93.872/86, na Lei nº 11.530/07 (Programa de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI), no Decreto 6.970/07 e suas alterações e no Portaria Interministerial nº 0007/06/0001 nº 127/06, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este CONVÊNIO tem por objeto a cooperação dos participantes na implementação da filosofia de policiamento comunitário, ora denominado Grupo Comunitário, por meio de aquisição de equipamentos permanentes (veículos, aparelhos eletrônicos, de informática, de comunicação e mobilidade) e de consumo (equipamentos de proteção individual) para potencializar e garantir a segurança e a manutenção do patrimônio e ações comunitárias. Essas aquisições são por finalidade propiciar à Administração Pública Municipal o investimento na gestão de políticas para a segurança urbana, através da implantação de uma nova filosofia de prevenção à violência e solução de problemas, em prol das comunidades assistidas pela Guarda Municipal, no âmbito do Programa de Segurança Pública para o Brasil e do Programa de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública - SEMSP/MAJ.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Os participantes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pelo CONVENIENTE e aprovado pelo CONVENIENTE, o qual passa a integrar este CONVÊNIO, independentemente da transcrição.



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

Fls. 67
6039
D

PARÁGRAFO ÚNICO

Excepcionalmente, admitir-se-á ao CONVENIENTE propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada pelo setor técnico e aprovada pelo Secretário de SENASP/AL, vedada, porém, a mudança do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - DO CONCEDENTE

- Orientar e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto pactuado.
- Promover o repasse do recurso financeiro de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho e com o disposto na CLÁUSULA QUINTA.
- Controlar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto pactuado, mediante visitas "in loco", diretamente, ou por terceiros, devidamente autorizados.
- Examinar e aprovar a proposta de reformulação do Plano de Trabalho, desde que não implique mudança do objeto.
- Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos do União e da contrapartida.
- Promover "de ofício" a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitando a prorrogação ao sexto período do atraso verificado.

II - DO CONVENIENTE

- Executar as atividades pactuadas na CLÁUSULA PRIMEIRA, de conformidade com o Plano de Trabalho.
- Promover o crédito do recurso financeiro, referente a sua contrapartida, de acordo com o Cronograma de Desembolso e com o disposto na CLÁUSULA QUINTA.
- Fornecer aos técnicos credenciados pelo CONCEDENTE todos os meios e condições necessários ao controle, acompanhamento, supervisão e fiscalização da execução do CONVENIENTE.
- Incluir no seu respectivo orçamento e valor a ser repatriado pelo CONCEDENTE.
- Aplicar e gerir os recursos repatriados pelo CONCEDENTE exclusivamente com os correspondentes à sua contrapartida exclusivamente no objeto do CONVENIENTE e de conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela SENASP/AL.
- Realizar o eventual saldo do recurso ao CONCEDENTE, inclusive os repatriamentos provenientes das aplicações financeiras, no prazo de

trinta dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão deste CONVENIENTE.

- Receber à conta do CONCEDENTE o valor, atualizado monetariamente, na forma prevista na legislação vigente, correspondente ao percentual de contrapartida pactuada, não aplicada na consecução do objeto do convênio. Prazo: contas na forma e no prazo estabelecidos neste instrumento, ou parcialmente, quando solicitado.
- Observar, nos aquisições e contratações, as normas vigentes sobre os procedimentos licitatórios, inclusive nos casos de dispensa ou inexigibilidade.
- Encaminhar à SENASP o relatório trimestral sobre a execução físico-financeira do convênio, conforme dispõe o inciso I do art. 3º da Portaria/GM nº 3.746/2004.
- Dar visibilidade à legislação do Governo Federal e a número do Convênio, utilizando-se, com destaque, em todas as medidas adotadas com recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública.
- Elaborar um PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, em que sejam respeitados os seguintes princípios:
 - Integração operacional com as polícias civil e militar do Estado;
 - Promoção dos Direitos Humanos;
 - Observância à legalidade;
 - Incentivo à participação comunitária;
 - Promoção do pluralismo organizacional e gerencial;
 - Fomento à interdisciplinaridade, especialmente no que concerne à implementação de ações voltadas à prevenção da violência e criminalidade.
- Auxiliar e promover a filosofia do Plano Nacional de Segurança Pública e do Plano Nacional de Segurança Pública com cidadania - PRONASCI com ênfase nos princípios abaixo:
 - Ênfase na "solução de problemas", os quais devem ser identificados com auxílio da comunidade;
 - Promoção de parcerias com os órgãos de segurança pública, com outras instituições dos Governos federal, estaduais e municipais, com organizações da sociedade civil organizadas, com ONG's e com lideranças comunitárias.
- Zelar pela conservação e manutenção dos bens adquiridos.
- O uso obrigatório do pregão, preferencialmente na forma eletrônica, e quando não caber, presencial, na contratação de bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005 e da Portaria Interministerial MP/ST nº 247, de 31/7/2006, publicada no Diário Oficial da União de 1º de agosto de 2006, observando-se o prazo limite estabelecido no artigo 2º da citada portaria.
- Incluir regularmente no SICOM as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial MP/ST nº 127, de 28 de maio de 2006, mantendo-a atualizada.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para a execução das atividades previstas neste CONVENIENTE, os recursos destinados são de R\$ 1.874.490,00 (um milhão, oitocentos e setenta e quatro mil quatrocentos e noventa reais), conforme o Plano de Aplicação aprovado pela SENASP/AL, assim discriminados:

I - CONCEDENTE:

R\$ 1.836.990,00 (um milhão, oitocentos e trinta e seis mil, novecentos e noventa reais) à conta do Departamento Fiscal da União para 2009, Lei 11.897/08, nos Programas de Trabalho 06.191.1453.0005.0001 - Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública - Nacional, Natureza da Despesa 3340.41, 2009NE00348, no valor de R\$ 297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais) e 4440.41, 2009NE00321, no valor de R\$ 1.539.990,00 (um milhão, quinhentos e trinta e nove mil e novecentos e noventa reais), SENASP/AL.

II - CONVENIENTE:

R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), relativos à contrapartida financeira, conforme a Lei 11.768/08, Unidade: 19.01; Função/Subfunção: 06.191; Programa: 00007; Projeto/Atividade: 21.40; Natureza da Despesa: 4490.52.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão liberados em uma parcela, de acordo com o Cronograma de Desembolso, compatível com o Cronograma de Execução, constantes do Plano de Trabalho aprovado pela SENASP/AL.

CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL

A utilização temporária de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto deste CONVENIENTE não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o CONVENIENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos referentes a este CONVENIENTE, desembolsados pelo CONCEDENTE a CONVENIENTE, serão repatriados, exclusivamente, na conta 51.766-6, Agência 0248-9, Banco do Brasil - 001, Jundiá/SP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos referidos nesta CLÁUSULA só serão permitidos para pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho e os saldos não utilizados serão, obrigatoriamente, aplicados na instituição bancária mencionada, na forma prevista no § 4º do art. 196, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os pagamentos deverão ser realizados exclusivamente por crédito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto quando o pagamento for devido a pessoa física que não possua conta bancária, observado o limite de R\$ 300,00 (trezentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço, e desde que uma única vez no decorrer da vigência deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os rendimentos auferidos serão obrigatoriamente computados a crédito do CONVENIENTE e aplicados, exclusivamente, no seu finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a Prestação de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

O acompanhamento da execução deste CONVENIENTE será realizado por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública, e terá a finalidade de verificar a correta aplicação dos recursos e a consecução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENIENTE fica obrigado a apresentar a Prestação de Contas Final, dos recursos de que trata a CLÁUSULA SEXTA, na forma do art. 3º da Portaria Interministerial MP/ST nº 127, de 29 de maio de 2006, instruída com as seguintes peças e do Relatório detalhado de cumprimento do objeto:

- Cópia do Plano de Trabalho aprovado pelo Ordenador de Despesa.
- Cópia do Termo de Convênio.
- Cópia da petição ao Diário Oficial da União, do Extrato do Termo de Convênio.
- Relatório detalhado de Cumprimento do Objeto.
- Relatório de Execução Físico-Financeira.
- Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação financeira, quando for o caso e os saldos.
- Relatório dos pagamentos efetuados com os recursos do CONVENIENTE e CONVENIENTE, bem como dos provenientes da aplicação financeira.
- Relatório dos bens permanentes com recursos do CONVENIENTE e CONVENIENTE, bem como dos provenientes da aplicação financeira.
- Relatório dos bens de consumo com recursos do CONVENIENTE e CONVENIENTE, bem como dos provenientes da aplicação financeira.
- Relatório de serviços de terceiros com recursos do CONVENIENTE e CONVENIENTE, bem como dos provenientes da aplicação financeira.
- Termo de Localização dos bens adquiridos.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 68
00351
C

- f) Extrato da conta bancária específica do período de recolhimento de parcela até o último pagamento e também a conciliação bancária, quando for o caso.
- g) Extrato da conta de aplicação financeira, evidenciando todos os rendimentos auferidos no período.
- h) Cópia do Contrato firmado com prestadora de serviços e seus anexos.
- i) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o objeto visar à realização de obra ou serviço de engenharia.
- j) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos não aplicados, se for o caso, à conta indicada pelo responsável pelo programa/projeto.
- k) Cópia do despacho adjudicatório e homologatório das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexistência, com o respectivo empenhamento legal, quando for o caso.
- l) Relação dos treinados ou capacitados.
- m) Termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE obriga-se a manter os documentos relacionados a este Capítulo pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que for aprovada a prestação de contas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Prestação de Contas Final será apresentada ao CONVENIENTE no prazo máximo de sessenta dias contados do término da vigência do CONVÊNIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONVENIENTE, devidamente identificados com o número do CONVÊNIO, e deverão ser mantidos em arquivo, em bom ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de dez anos, contados da assinatura da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

O CONVENIENTE compromete-se a restituir o valor transacionado pelo CONVENIENTE, atualizado monetariamente na forma legal, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto.
- b) Falta de apresentação de prestação de contas no prazo - na forma exigida.
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no CONVÊNIO.
- d) Irregularidade que resulte em prejuízo ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada ao CONVENIENTE, por meio dos órgãos responsáveis ou de mandatários legalmente constituídos, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício da fiscalização e do controle da execução deste CONVÊNIO, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do CONVÊNIO será contado a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, mediante o Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO

Este convênio somente poderá ser alterado mediante proposta do CONVENIENTE, devidamente justificada, a ser apresentada em prazo mínimo de trinta dias antes do término de sua vigência, que possibilite a análise e decisão, a despeito da não haja mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente) adquiridos, produzidos e transformados ou construídos com os recursos oriundos do CONVENIENTE permanecerão sob a guarda e responsabilidade do CONVENIENTE durante a vigência deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fim do CONVÊNIO, observado o fiel cumprimento do objeto nele proposto, verificada a necessidade de assegurar a continuidade do projeto na finalidade prevista, os bens patrimoniais acima referidos serão incorporados automaticamente ao patrimônio do CONVENIENTE, independentemente de tempo de duração.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se o CONVÊNIO rescindido por qualquer dos motivos previstos na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA, bem como não tendo seu curso regular, os bens patrimoniais acima referidos serão automaticamente revertidos ao CONVENIENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este CONVÊNIO poderá ser rescindido, de pleno direito, por iniciativa total ou parcial de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável e, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 42 da Portaria/MPDG/INF/CT nº 127/2000;
- c) Falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais - Final, nos prazos estabelecidos.

- d) Constatada, a qualquer tempo de validade ou inexecução, a informação em qualquer documento apresentado;
- e) Verificação de qualquer circunstância que impeça a instauração de tomada de contas especial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O CONVÊNIO poderá, ainda, ser denunciado por qualquer das partes, observado o aviso de trinta dias antes do término da execução estabelecido no Plano de Trabalho, desde que seja dada publicidade ao ato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que impliquem rescisão deste CONVÊNIO, ficam as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo adquirido no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste CONVÊNIO será, obrigatoriamente, destacada a participação do CONVENIENTE, observado o disposto no Parágrafo Primeiro do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GLOBA DA DESPESA

Serão globais as despesas porventura realizadas com finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que por caráter de emergência, excepcionalmente aquelas:

- a) A título de taxa de administração, de gestão ou similar, bem como para contratação de pessoal, exceto de serviços de terceiros diretamente vinculados à execução do objeto;
- b) Relativas à prestação de serviços de consultoria ou assistência técnica, gratificação ou qualquer outra espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer das entidades participantes;
- c) Lata para o exterior ou posterior à vigência deste CONVÊNIO;
- d) Decorrentes de multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recebimentos fora do prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

Todas as comunicações relativas a este CONVÊNIO serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada e telegrama.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As comunicações dirigidas ao CONVENIENTE deverão ser entregues no Prefeitura Municipal de Jundiaí, Av. da Liberdade, s/nº, Jundiaí/SP, CEP: 13214-900 - Jundiaí-SP.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As comunicações dirigidas ao CONVENIENTE deverão ser entregues no Ministério da Justiça - Secretaria Nacional de Segurança Pública - Edifício Sede, sala 500, CEP: 70064-900, Brasília - DF.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As alterações de endereços e de número da fatura de qualquer partes deverão ser imediatamente comunicadas por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste CONVÊNIO, no Diário Oficial da União, será providenciada pelo CONVENIENTE no prazo de até vinte dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORT

Para obter quaisquer cópias, desde que omisso ou quando decorrentes deste CONVÊNIO, que não possam ser produzidas administrativamente, serão processados e julgados originariamente pelo Fórum da Justiça Federal no Distrito Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, sob conformidade com o inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem de acordo, os CONVENIENTES e o CONVENIENTE firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 03 de dezembro de 2009.

YARSO FERNANDO HERZ GONRO
Ministro do Estado da Justiça

MIQUEL NOBREDES HADAD
Prefeito do Município de Jundiaí-SP

SIGNIFICADO DO TITULO
Secretaria Nacional de Segurança Pública
Substituto

Testemunhas:

Nome: _____
Identidade: _____
CPF: _____

Nome: _____
Identidade: _____
CPF: _____

Nome: _____
Identidade: _____
CPF: _____